



IAGP  
Apoio a Gestão Pública

RCPJ-RJ 21/03/2018-14  
ECMD54880UNN  
fl.: 1/21

## INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Institui o Regimento Interno do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, também denominado IAGP.

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º.** As atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, também denominado IAGP, reger-se-ão pelas normas deste Regimento Interno e pelas demais disposições aplicáveis em consonância com o Estatuto Social, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das ações da Entidade e tem por finalidade:

- i. Definir sua estrutura organizacional;
- ii. Estabelecer normas de administração e fiscalização;
- iii. Definir as atribuições do Conselho de Administração e Diretoria Administrativa, resguardando sua composição.

**Art.2º.** Este Regimento Interno versará, dentre outros dispositivos, acerca da estrutura, do gerenciamento, dos cargos e das competências do INSTITUTO DE

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL





IAGP

Apoio a Gestão Pública

APOIO A GESTÃO PÚBLICA, que terá a seguinte estrutura organizacional:  
Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Administrativa.

Art.3º. Todos os associados do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA deverão ter acesso ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art.4º. O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA tem por finalidade principal a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico.

Art.5º. As áreas e segmentos inseridos nas propostas e objetivos do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA são:

I. educação e ensino: promoção da educação, treinamento e qualificação profissional, manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, extensão, especialização, educação de jovens e adultos em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamento, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e com Entidades, hospitais, clínicas e outros para desenvolvimento de estágio e prática profissional dos alunos.

II. pesquisa científica: promover e realizar estudos, pesquisas, publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com os setores produtivos; prestar serviços de apoio técnico por meio de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagnp.org.br / www.iagnp.org.br



**Cantônio Gustavo Bandeira**  
Empreendedor

Rua da Assunção, 110 - L. D. - Subúrbio - Caixa - Tel. (21) 2651-2638  
Rios de Janeiro - RJ - CEP: 20019-111  
www.empresa.com.br

9833514782330



**AUTENTICADO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel que foi  
apresentado como sendo original  
em 08 de Janeiro de 2012, em Curitiba - PR

Leandro  
Escritor  
CPF: 680.123.456-78  
R\$ 500,00  
R\$ 800,00  
R\$ 1.000,00

Leandro Pereira - Escritor  
CPF: 680.123.456-78  
R\$ 500,00  
R\$ 800,00  
R\$ 1.000,00  
Emolumentos: R\$ 10,00  
EEAC17953-AM Consultar em <http://www3.rii.us.br/itepublico>





## Apoio a Gestão Pública

instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo de pesquisa, elaboração, avaliação e implantação ou implementação de projetos de iniciação científica.


III. desenvolvimento tecnológico: promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;

IV. saúde: prestação de serviços na área da saúde, atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS; atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras; elaborar, executar e gerenciar programas de prevenção e atendimento integral à saúde visando a atenção primária, secundária e terciária, incluindo urgências e emergências, diagnóstico e terapêutica, órteses e próteses; contribuir para a promoção e manutenção da saúde pública mediante execução de ações para distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis.

V. proteção e preservação do meio ambiente: promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentado e ações voltadas para a educação ambiental, promoção de ações que visem à preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade social e cultural dos grupamentos urbanos e rurais;

VI. arte e cultura: contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural; incentivar, promover e realizar manifestações culturais: língua, literatura, poesia, música, teatro, circo, mimica, dança, artes visuais, artes gráficas, folclore, cinema, vídeo, fotografia, multimídia, patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos; desenvolver, realizar, patrocinar e promover atividades museológicas e culturais tais como: cursos, exposições, conferências, seminários,

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL   
Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Zona Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagn.org.br / www.iagn.org.br



**Cartório  
Gustavo Bandeira**  
Procuradores

Rua Dr. Assis Brasil, 113 - Lt. D - S. José - Campo - RJ - CEP: 20111-001  
98238-1407/93325

**AUTENTICAÇÃO DE COPIA DE NOTAS**

Certifico e dou fé que a(s) cópia(s) reproduzida(s) fiel que  
apresentado, como sendo original  
Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2021. Conf. nº 68073

Leandro Pereira Marques - escrivão  
T.O. nº 100155-2/256 T.O. nº 15881

Emolumentos: R\$ 10,00  
EEAC17952-AXQ. Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



(3)

(3)



IAGP

Apoio a Gestão Pública

RCPJ-RJ 21/08/2018-14  
ECMD54880UNN  
fl. 4/21

debates, congressos, conclaves de natureza e de tipos diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades, apresentações, shows, e saraus; estimular o hábito da leitura por meio de montagem e preservação de bibliotecas, salas de leitura e da realização de todo tipo de evento ou projeto cultural ou educativo destinado a incentivar o contato com os livros;

VII. turismo: organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico e de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e ecoturismo;

VIII. comunicação: gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica; produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como filmes, documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de *web design*, incluindo produção de conteúdo para *internet*; editar livros, revistas e jornais.

IX. esportes: promover ações que visem desenvolver o esporte, bom como a formação de atletas, contribuir para o desenvolvimento do desporto olímpico, paraolímpico e esporte amador.

X. promoção da assistência social e do desenvolvimento social: promoção e atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, promoção e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, promoção do voluntariado, execução de programas, projetos e ações socioeducativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e às suas famílias e executar programas de geração de renda, inserção e colocação no mundo do trabalho; promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública; prestar serviços de apoio técnico por meio de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo de pesquisa, elaboração, avaliação e implantação ou implementação de projetos técnico-científicos, educacionais, de saúde, artísticos, culturais, de desporto, turísticos e ambientais.

XI. promoção de estudos de viabilidade para a desenvolvimento e implantação de programas de governo nas áreas da educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes; colaborar com os

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagn.org.br / www.iagn.org.br





**Cartório Gustavo Bandeira**  
Escritório de Notas

Rua da Assunção, 10 - Lj. B - São José - Campos - RJ - 21.241-2608  
R. de São José, 10 - CEP: 23.111-100  
Fone: (24) 2461-2608

00005100762508



**AUTENTICADO**  
**OFÍCIO DE NOTAS**  
Leandro Pereira Moreira  
Escritor de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel que foi apresentada, como se trata de uma cópia autêntica.  
Rio de Janeiro, 09/12/2021. Cont. 000

Leandro Pereira Moreira - Escritor de Notas  
R. de São José, 10 - Fone: (24) 2461-2608 - RJ - 23.111-100

Empulmentos: R\$ 4,00  
**EEAC17951-AMB** Consulte em <https://www.tribus.br/sitepublico>



IAGP

Apoio a Gestão Pública

RCPJ-RJ 21/08/2016-14  
ECMD54880UNN  
fl.: 5/21

poderes públicos sempre que sua atuação for solicitada em benefício das referidas áreas.

XII. desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

Parágrafo único: O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.6º. O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA é administrada pelos seguintes órgãos sociais formados e caracterizados conforme disposto nos Artigos 23 ao 58 do Estatuto Social:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Administrativa.

Art.7º. Compete à Assembleia Geral, como Órgão de deliberação da associação:

- I. alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
- II. destituir os administradores.

Art.8º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- II. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IAGP, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;
- III. Eleger o Presidente do Conselho de Administração;

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contator@iagp.org.br / www.iagp.org.br





Cartão  
**Gustavo Bandeira**  
Procurador Geral

Rua 14, Assessoria 110 - Ld. S. Sebastião - Centro - 16 - 13173-240-2016  
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22011-900  
www.brjcc.com.br

0800 540752527



**AUTENTICACAO**  
LEANDRO PEREIRA MOURA  
Escritório

Cartão e ditado que ele assinou  
apresentado como sendo original  
Rio de Janeiro, 09/12/2023. Conf.  
Leandro Pereira Moura  
CPF: 071.710.728-00  
E-mail: R5@brjcc.com.br

Emolumentos: R\$ 4,00  
**EEAC17950-ASK** Consulte em <https://www3.tri.jus.br/istepublico>



IAGP

## Apoio a Gestão Pública

RCPJ-RJ 21/08/2016-14  
ECMD54880UNN  
fl.: 6/21

- IV. Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;
- V. Aprovar a proposta do contrato de gestão do IAGP com o poder público;
- VI. Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:
  - a. Proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do IAGP;
  - b. Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
  - c. Prestação de contas e o relatório anual de gestão do IAGP;
  - d. Avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.
- VII. Aprovar a proposta de orçamento do IAGP e o programa de investimentos;
- VIII. Eleger a Diretoria Administrativa e o Presidente da Diretoria e indicar os critérios e condições para dispensa da Diretoria para a Assembleia Geral;
- IX. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- X. Acolher e divulgar a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, efetivada pela Assembleia Geral;
- XI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- XII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do IAGP, elaborados pela Diretoria;
- XIV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros contábeis e as contas anuais, com auxílio de

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ. Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br


**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
 Profissional de Notas

Rua de Assaí, nº 10 - L. 3 - S. 100 - Centro - Campos, RJ  
 CEP: 23.040-000 - Fone: (21) 3461-5533  
 E-mail: gbandeira@notas.com.br

**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, reproduzida a partir que foi apresentada como sendo original, é verdadeira e fiel.

Rio de Janeiro, 09/12/2011, Ont. 09:00h

**68073**

**Padro Pereira Moraes**  
 Escrevente

Cartório Pereira Moraes - escrit. 68073  
 Emplombos nº 816 - 2.58 Torrão

**EEAC17949 - AKE** Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sistema-publico>





IAGP

Apoio a Gestão Pública

RCPJ-RJ 21/05/2016-14  
ECMD54880UNN  
fl.: 7/21

auditoria externa;

- XV. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a Administração do IAGP.

Art.9º. O IAGP será administrado por uma Diretoria composta de 03 (três) associados, indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, que atuará na promoção executiva dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração, e terá a seguinte constituição:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor de Projetos.

Parágrafo único: São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I. buscar a constante compatibilização das proposições dos projetos em relação aos objetivos do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA;
- II. cumprir e promover as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social;
- III. apreciar projetos de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- IV. exercer o acompanhamento dos projetos em andamento, verificando a eficácia de seus resultados;
- V. aprovar os orçamentos de projetos;
- VI. supervisionar a prestação de contas mensal e final dos projetos.

Art.10. Ao Diretor Presidente compete:

- a. Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do IAGP através de contatos permanentes com os auxiliares diretos;

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Quinta Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

08039140765025

RUA DA ASSERLETA Nº 11 - L. 3 - C. 2 - A. 3 - Gramma - Ita - RJ - 245-2058

Cartório  
Gustavo Bandeira

08039140765025



AUTENTICAÇÃO

Este documento é autêntico e fiel ao original

assinado eletronicamente por

Dr. Alexandre Pereira Moreira

Escrevente

CPF: 088073-9

Assinado em: 08/08/2021

Local: Ita - RJ

UF: RJ

Assinado por: Alexandre Pereira Moreira

Assinado em: 08/08/2021

Assinado em: 08/08/2021

Assinado em: 08/08/2021

Assinado em: 08/08/2021

Assinado em: 08/08/2021

Assinado em: 08/08/2021

Assinado em: 08/08/2021

Assinado em: 08/08/2021

Assinado em: 08/08/2021

Assinado em: 08/08/2021

Assinado em: 08/08/2021

Enrolamentos RJ 088073-9  
EEAC17948-ALW Consulte em <https://ww3.tri.jus.br/sitepublico>





IAGP

Apoio a Gestão Pública

- b. Representar o IAGP passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as Assembleias Gerais dos associados;
- d. Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- e. Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria de Projetos;
- f. Gerir o patrimônio do IAGP, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- g. Contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;
- h. Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstos na legislação em vigor;
- i. Mandar publicar anualmente no Diário Oficial do ente federado com que tenha pactuado contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público;
- j. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do IAGP;
- k. Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do IAGP;
- l. Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do IAGP;
- m. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;
- n. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis quanto aos Diretores, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

08535140762924

Rua da Assaíada, 10 - L. 1 - Sala 202 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22081-911

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
OAB/RJ 10.200



**AUTENTICAÇÃO**

Certifico a doula de que a presente escritura de recibo foi feita pelo que foi apresentado, como sendo verdadeira.

Rio de Janeiro, 08/12/2021. Com  
68073 - 9

**DE NOTAS**  
**Leandro Pereira Moreira**  
Escriturante  
R. 10 - Sala 10 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22081-911

Emolumentos R\$ 26,00  
**EEAC17947-ANN** Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



IAGP

Apoio a Gestão Pública

- legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do IAGP;
- o. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
  - p. Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
  - q. Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condição dos objetivos sociais;
  - r. Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do IAGP, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
  - s. Garantir a parceria e ingresso de novos associados sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando em qualquer hipótese as determinações da Lei e deste Estatuto Social;
  - t. Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
  - u. Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
  - v. Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
  - w. Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do IAGP;
  - x. Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
  - y. Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto;
  - z. Representar o IAGP perante os órgãos públicos ou privados que importem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;
  - aa. Fixar a orientação geral das atividades do IAGP e organizar seu

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

08939-40762323

211 242-2558

Banca Assessoria LTDA - Sisaon, C. - Campo - Tel: 211 242-2558

Posto: 211 242-2558

www.bancas.com.br

08939-40762323

08939-40762323

08939-40762323

08939-40762323

08939-40762323

08939-40762323

08939-40762323

08939-40762323

08939-40762323

08939-40762323

08939-40762323

**Cartão Gustavo Bandeira**  
Banco de Notas

Certifico e dou fé que a presente(s) cópia(s) apresentada(s) como sendo original(is) é/são original(is) e verdadeira(s).

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2024. Conf. **68073**

**Leandro Pereira Moreira** - Escrevente  
CPF: 030.908.100-00 - RG: 2.599.100-00 - R\$ 5,00

Embalamentos R\$ 5,00 - Consulte em <https://www3.tirri.lus.br/sitepublico>



**ATUALIZAÇÃO DE NOTAS**

**Leandro Pereira Moreira**  
Escrevente

**68073**





IAGP

Apoio a Gestão Pública

- programa, para atingir as suas finalidades;
- bb. Nomear os Diretores das Seções que vierem a ser criadas;
  - cc. Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor;

**Parágrafo único:** As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou Coordenadores contratados pelo IAGP, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

**Art.11.** Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções substituindo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;
- b. Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do IAGP;
- c. Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;
- d. Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- e. Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do IAGP;
- f. Apresentar mensalmente a Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;
- g. Elaborar a previsão de receitas e despesas;
- h. Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e as penalidades dos associados e contratados;

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, 5ª Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagn.org.br / www.iagn.org.br







IAGP

Apoio a Gestão Pública

- i. Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;
- j. Implementar e manter política de recursos humanos compatível com o mercado;
- k. Implementar e manter política de compras, zelando pela economicidade, moralidade, transparência e impessoalidade das transações.

Art.12. Ao Diretor de Projetos compete:

- a. Elaborar em equipe o planejamento das atividades do IAGP e os projetos a serem executados;
- b. Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- c. Acompanhar a execução dos projetos e programas;
- d. Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- e. Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- f. Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- g. Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- h. Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;
- i. Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.

#### CAPÍTULO IV

#### DAO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art.13. O presente Regimento Interno integra o contrato individual de trabalho firmado entre o INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA e todos os seus prestadores contratados, devendo ser observado por todos, indistintamente, desde a admissão ou celebração do Contrato de Trabalho; contém os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, CLT. A não observância às regras

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL  
Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, 98ª Cruz, Rio de Janeiro, RJ. Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

**CB** Cartório  
Gustavo Bandeira

Porto Alegre

Rua Assis Brasil, 10 - L. D. Sussano - Camis. - Tel. (51) 345-9351  
Rua de Jesus - 21 - CEP. 91019-911  
para outros cartões

983337AD762521



**AUTENTICACAO**

Cartório e dou te que presente copia e segurança, nel

acrescentado, como sendo original

Bojo de Janeiro: 09/11/2021 Conf. 680

Leandro Pereira Nicácio, assessor

CPF: 030.257.788-78 RJ

Emolumentos R\$ 2,00

EEAC-17944 - ALL Consulte em <https://www3.tfd.jus.br/sitepublico>

66-RJ



IAGP

## Apoio a Gestão Pública

de conduta estabelecidas neste Regimento Interno resultará em sanções previstas em Lei que, conforme a gravidade do fato poderá variar da simples advertência até a dispensa por justa causa.

Parágrafo Único: O presente regimento interno integrará os contratos firmados entre o INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA e os Recursos Humanos terceirizados, desde que autorizados pelo Poder Público contratualizante.

Art.14. A admissão de empregado condiciona-se a exames de seleção técnica e médica e mediante apresentação dos documentos exigidos, em prazo fixado.

Art.15. Ao ser admitido, o empregado fica obrigado a assinar o Contrato de Experiência, de acordo com a CLT ou convenção coletiva, podendo ser prorrogado, observando-se o prazo máximo de 90 dias previsto em lei.

Art.16. Casos de readmissão para o empregado que pediu demissão, serão analisados e aprovados pela Diretoria respectiva, somente após 03 (três) meses do desligamento, conforme Portaria Nº 384, de 19/06/1992.

Art.17. Todo empregado deve:

- I. Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;
- II. Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- III. Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- IV. Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- V. Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- VI. Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- VII. Manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Sgu Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br



**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Engenharia e Projetos

Rua Dr. Assis Brasil, 131 - L. D. Sussal - Centro - Tel: (71) 3462-2633  
Roteiro: Avenida do Comércio, 100 - Centro - Tel: (71) 3462-2633

08539110775520

**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi  
apresentado como sendo original  
Rio de Janeiro, 09/12/2023. Cartório

**CTPS**

Leandro Pereira Moreira Assessor  
J.F. Func. 123456789 - R\$ 8.000,00

**OFICIO DE NOTARIAS**  
Leandro Pereira Moreira  
Assessor J.F. Func. 123456789 - R\$ 8.000,00

Emolumentos R\$ 179,43 - Consulte em <https://www3.tfnas.jus.br/infopublico>  
**EEAC17943-AVE** Consulte em <https://www3.tfnas.jus.br/infopublico>







IAGP

## Apoio a Gestão Pública

cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA;

VIII. Usar os equipamentos de proteção individual para fomento da segurança do trabalho; portar os equipamentos que lhe tenham sido fornecidos e confiados, tais como óculos de proteção, jaleco, touca, máscara de proteção, luvas, etc., bem como cumprir as Normas Regulamentadoras e de Segurança;

IX. Usar os meios de identificação pessoal estabelecidos pelo empregador dentro das dependências do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA;

X. Prestar toda colaboração ao INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da Entidade;

XI. Informar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como, estado civil, situação militar, aumento ou redução de pessoas na família, eventual mudança de residência, etc.;

XII. Exibir o cartão de identificação e os volumes ou pacotes portados;

XIII. Respeitar a honra, boa fama e integridade física e moral de todas as pessoas com quem mantiver contato por motivo de suas atividades e de seu emprego;

XIV. Responder por prejuízos causados ao INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por sonegação de valores e objetos confiados, danos e avarias em materiais sob sua guarda e uso, ou erros efetuados no desempenho de suas funções; e erro doloso de cálculo contra a Entidade.

§1º. A responsabilidade administrativa apurada não exime o empregado da atribuição de eventual responsabilidade civil ou criminal cabível.

§2º. Após comprovado o(s) prejuízo(s) causado(s), as indenizações e reposições serão descontadas dos salários.

Art.18. O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os empregados, podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidade de

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.064.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Maracanã Cruz, Rio de Janeiro, RJ. Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br





IAGP

Apoio a Gestão Pública

serviço.

Parágrafo Único: O horário básico da Entidade é de 44 horas semanais, podendo variar de acordo com o cargo do empregado, através de Aditivo Contratual.

Art.19. Os empregados deverão se apresentar nos respectivos portos de trabalho, observando o horário determinado para início e término da jornada de trabalho, não sendo permitidos atrasos, ressalvadas as justificativas apresentadas conforme as normas internas da Entidade e os dispositivos contidos nos Art. 17 e 18 e respectivos parágrafos deste Regimento Interno.

Art.20. Nenhum funcionário está autorizado a fazer horas extras, salvo aprovação prévia e expressa do Departamento de Recursos Humanos; em caso de aprovação, a duração normal de trabalho diário poderá ser acrescida de até 02 (duas) horas.

Art.21. O início e término da jornada de trabalho observarão o horário designado.

Art.22. O cumprimento da jornada de trabalho deverá ser rigorosamente observado, cabendo ao empregado pessoalmente marcar o ponto no início e término da jornada, bem como os intervalos para alimentação e repouso.

§ 1º. É expressamente proibido marcar ponto de terceiros.

§ 2º. Os eventuais erros materiais no registro de ponto deverão ser comunicados imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art.23. Todos os empregados, obrigatoriamente, deverão marcar o cartão de ponto ou assinar o livro de ponto, conforme o caso, para registro da frequência ao trabalho.

Art.24. O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deverá justificar o fato ao superior imediato, verbalmente ou por escrito.

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contator@iagp.org.br / www.iagp.org.br

088591407825-88

Rua. Dr. Assis Brasil, 111 - L.I.B. - Sessão. - Centro - TE - (21) 2463-2558  
Riquelme, 100 - Botafogo - CEP 20811-070

**Gustavo Bandeira**  
Escritório de Vozes

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presença e reprodução aqui feita em  
apresentação como se original fosse.

Rio de Janeiro, 08/12/2021. **680**



**LEANDRO PEREIRA**  
Escritório de Vozes

Leandro Pereira Moreira - Escritório de Vozes - Rua Assis Brasil, 111 - Sessão - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20811-070

Emulmentos: R\$ 8,00  
**EEAC17941-AUG Consultagem** <https://www.tirius.brisitepublico>





IAGP

Apoio a Gestão Pública

RCPJ-RJ 21/08/2018-14  
ECMD54880UNN  
fl.: 15/21

§1º. À Entidade cabe descontar os períodos relativos a atrasos, saídas antecipadas, faltas ao serviço e o consequente repouso semanal, excetuadas as faltas justificadas e ausências legais.

§2º. As faltas não justificadas perante a correspondente chefia poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no Art. 31 deste Regimento Interno.

§3º. As solicitações de abono de faltas, somente serão aceitas, se as justificativas, com os respectivos documentos comprovantes, forem apresentadas até 48 (quarenta e oito horas) após a data do início da ausência; casos especiais serão analisados individualmente.

§4º. As faltas, quando não abonadas, poderão acarretar, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, conforme determina o Art. 130 da CLT, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 20 (vinte) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso ocorram faltas após esta data.

§5º. O abono de faltas em virtude de atestado de acompanhamento médico, fornecido à mãe ou ao pai que acompanha o filho até o médico, será aceito pela Entidade para filhos com até 14 anos de idade ou conforme determinado no Acordo ou Convenção Coletiva.

Art.25. A Entidade pagará os salários no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art.26. O salário será depositado pela Entidade na conta corrente informada pelo empregado.

Art.27. Eventuais erros ou diferenças quanto ao salário pago deverão ser comunicados ao Departamento de Recursos Humanos, no primeiro dia útil após o correspondente pagamento; a correção será feita no pagamento do mês subsequente.

Art.28. A cada 12 meses de trabalho o empregado passará a ter direito de usufruir 30 (trinta) dias corridos de descanso, sendo facultado ao mesmo solicitar o abono

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, 102, Iluminação Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 28/10/2021 - EBPC 20520 EGL contator@iagnp.org.br / www.iagnp.org.br

**Cartão**  
**Gustavo Bandeira**  
Rua Azevedo da Silva, 11, D. Salsado - Centro - Tel.: (21) 25232356  
Bairro: Jurema - RJ - CEP: 20093-911  
08833140752517



**AUTENTICADOR DE NOTAS**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel da original apresentado, como se originou.  
Rio de Janeiro, 09/11/2021. Cont. nº 689

Leandro Pereira Moreira - Escrevente  
T. Fundos 527.5007-00 - RJ

Emolumentos R\$ 25,00  
EEAC17940 - GM Consulte em <https://www.tjri.us.br/sitepublico>



IAGP

Apoio a Gestão Pública

RCPJ-RJ 21/08/2018-14  
ECMD54880UNN  
fl.: 16/21

pecuniário de 10 (dez) dias.

§1º. Obrigatoriamente o empregado deverá gozar de no mínimo 20 (vinte) dias corridos de férias, somente sendo admitido o parcelamento em dois períodos, dos quais um não poderá ser inferior a 10 dias corridos, em casos excepcionais, assim entendendo os que resultarem de necessidade imperiosa, isto é, de força maior, serviços inadiáveis ou de inexecução com prejuízo.

§2º. Em caso de rescisão contratual o empregado receberá, quando pedir demissão ou for dispensado sem justa causa, as férias vencidas e as proporcionais caso não tenha completado os 12 meses do período aquisitivo na proporção de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 dias, de acordo com a sua última remuneração acrescida de 1/3.

§3º. O período de gozo das férias corresponderá aos dias discriminados nos incisos I a IV do art. 130 da CLT.

**Parágrafo Único:** Os empregados aos quais se aplicarem os dispositivos contidos nos incisos I a IV do artigo 133 da CLT, perderão o direito de usufruir de férias.

**Art.29.** De acordo com o Art. 473 da CLT ou condições mais favoráveis definidas em Acordos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por motivo de casamento, nascimento de filho, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou dependente declarado na CTPS.

§1º. O casamento deverá ser comunicado por escrito ao Departamento de Recursos Humanos pelo empregado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§2º. Casos de nascimento ou falecimento de filho, salvo absoluta impossibilidade, deverão ser comunicados pelo empregado ao Departamento de Recursos Humanos no dia da ocorrência.

**Parágrafo Único:** A comprovação das hipóteses contidas nos §1º e §2º deste Art. se

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, 5º andar, Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

**Cartão**  
**Gustavo Bandeira**  
 advogado

Rua José Sarney, 19 - Jd. B. - São João - D. - Curitiba - PR - CEP: 81131-111  
 www.gustavo.com.br

089939410723516



**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original apresentado como sendo original.  
 Rio de Janeiro, 09/12/2011. Cont. 07

**LEANDRO PEREIRA MOREIRA**  
 Escrevente Fiscal  
 Inscrição Profissional nº 17388-81

Leandro Pereira Moreira  
 Escrevente Fiscal  
 Inscrição Profissional nº 17388-81

EEAC17939-ABV Consulte em <http://www.tjri.jus.br/sitepublico>





IAGP  
Apoio a Gestão Pública

RCPJ-RJ 21/08/2018-14  
ECMD54880UNN  
fl.: 17/21

fará mediante prova documental.

Art.30. Os empregados que trabalham nas unidades de saúde geridas pelo INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA poderão ser transferidos para outras unidades, na mesma função ou função similar, de acordo com a necessidade da Entidade ou a pedido do próprio empregado.

§1º. As solicitações de transferência serão analisadas pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Diretoria e aprovadas após a concordância formal escrita do empregado.

§2º. As despesas de transferência, por iniciativas da Entidade, ficam por conta da mesma.

§3º. As despesas decorrentes de transferência a pedido do empregado ficam por conta do mesmo.

Art.31. O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA oferece as seguintes vantagens:

- I. Vale transporte, para os funcionários que optarem pelo benefício;
- II. Refeição;

Art.32. É expressamente proibido:

- I. Ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa;
- II. Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses de serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, etc. disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior.
- III. Promover agitações, brincadeiras e discussões durante o expediente;
- IV. Usar expressões ou gestos impróprios ou ofensivos nas dependências da Entidade;

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, 5º andar, Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagn.org.br / www.iagn.org.br

**GB** Carrero Gustavo Bandeira  
BPO de Nota

Rua da Assessoria, s/n, P. 5º andar - Centro - Tel.: (11) 2465-2958  
Rua de Jaceiro, 181 - Casa 2001505  
www.bpo.com.br

**AUTENTICACAO**

Cartão e documento que a presente cópia é verdadeira e fiel que foi apresentado como sendo original.  
Pelo de Jaceiro, 08/12/2021 Carr

Leandro Moreira  
Escritório  
Escr. 17938-000

Emolumentos R\$ 15,00  
Trib. Fundos R\$ 12,81  
Total R\$ 27,81

EEAC17938-000 Consultar em <http://www.cjri.jus.br/sitepublico>





IAGP

Apoio a Gestão Pública

- V. Fumar no ambiente interno e em locais proibidos;
- VI. Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento.
- VII. Propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- VIII. Usar ou distribuir cartão de visita profissional ou comercial não autorizado pela Entidade;
- IX. Introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da Entidade, sem prévia autorização;
- X. Divulgar, explorar ou utilizar informações ou quaisquer dados confidenciais do empregador.

**Art.33.** Aos empregados transgressores das normas deste Regimento, aplicam-se as penalidades seguintes:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Demissão por justa causa.

§1º. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser comunicado previamente sobre o ato indisciplinar do empregado e orientar o gestor sobre o procedimento.

§2º. O ato de correção deve ser aplicado imediatamente após a constatação da infração disciplinar.

§3º. As penalidades serão aplicadas, segundo a gravidade da transgressão, pelo superior imediato do empregado na presença do representante do Departamento de Recursos Humanos.

§4º. As respectivas chefias elaborarão relatório circunstanciado aos casos de demissão por justa causa; a aplicação da justa causa só será feita com a aprovação das áreas de Recursos Humanos e Jurídica.

**Art.34.** Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz à

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, 4º andar, Cruz, Rio de Janeiro, RJ. Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL [comitio@iagn.org.br](mailto:comitio@iagn.org.br) / [www.iagn.org.br](http://www.iagn.org.br)



Cartório  
Gustavo Bandeira  
Brotão de Notas

Rua da Assembleia, 24 - Lt. D - Sala 207 - Centro - Tel. (011) 2032-8556  
R. do Janeiro, 104 - 12º - Com. - Tel. (011) 2011-1181

080339140762514

**AUTENTICADOR**

Certifico e dou fé que a presente Nota é verdadeira, tal qual  
apresentado, como sendo original.

Rio de Janeiro, 08/12/2014. Comiss.

Leandro Pereira Moreira Assprevent

Emolumentos R\$ 8,81  
T.U.F. Função R\$ 56 Total R\$ 64,81

**EEAC17937-ADA** Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**NOTAS**  
Câmara Municipal  
Envolventes





IAGP

Apoio a Gestão Pública

realização dos objetivos do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA.

§1º. No ambiente de trabalho e nos contatos estabelecidos, independentemente de posição hierárquica, devem predominar a harmonia, cordialidade, respeito e compreensão.

§2º. O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos da Entidade.

§3º. A Diretoria da Entidade, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá sempre que solicitada e julgar conveniente, colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos empregados, garantido o absoluto sigilo.

Art.35. O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA observará nas relações com os empregados os seguintes princípios:

- I. Cumprimento rigoroso das normas e procedimentos internos;
- II. Reconhecimento do mérito do empregado para fins de premiá-lo com promoções funcionais, as quais poderão ser concedidas conforme avaliação de sua capacidade, iniciativa, frequência e pontualidade, encargos de família e tempo de serviço.; quanto melhor o conceito do empregado, tanto maior a possibilidade de promoção.

Art.36. Os empregados devem observar o presente Regimento Interno, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela direção da Entidade.

Parágrafo Único: Cada empregado receberá um exemplar do presente Regimento Interno, devendo declarar, por escrito, tê-lo recebido, lido e estar de acordo com o seu conteúdo.

Art.37. Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pela Entidade, à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

Art.38. O presente Regimento Interno pode ser substituído por outro ou sofrer

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, 5º andar, Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br





IAGP

Apoio a Gestão Pública

alterações, sempre que a Entidade julgar conveniente ou em consequência de alteração na legislação.

## CAPÍTULO V DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art.39. A Entidade poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§1º. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Entidade.

§2º. O serviço voluntário não produzirá vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre o prestador, a Entidade ou em face de terceiros, e será regido pela Lei 9.608/98.

§3º. Ao Serviço voluntário se aplicara as disposições contidas nos Art. 27 e respectivos incisos, Art. 28 e respectivos incisos, Art. 29, I, II, III e respectivos parágrafos, Art. 30 e respectivos parágrafos, Art. 32 e respectivo parágrafo único.

Art.40. Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pela Entidade, à luz da Lei 9.608/98 e legislação complementar pertinente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, serão solucionados por deliberação da Diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Art.42. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46 - Jardim Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL



Cartório  
**Gustavo Bandeira**  
Escritórios

Rua da Assembleia, s/n - Lt. D - São João - Centro - Fone: (51) 3463-2951  
80 de São Paulo - CEP: 01001-900

00388140792512



**ATUALIZAÇÃO DE NOTAS**  
Escritório  
Leandro Pereira

STPS 680

Certifico a obra té que a presente escritura foi apresentada como sendo original  
Rio de Janeiro, 09/12/2011. Conf. em

Leandro Pereira  
Escritórios  
Rua Moura  
Tij-Fundas 255  
Cidade Nova  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20461-001

Emolumentos: R\$ 6,00  
**EEAC17935-A-E** Consulte em: <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>





IAGP

Apoio a Gestão Pública

publicação no Registro Público competente.

RCPJ-RJ 21/08/2018-14  
ECMD54880UNN  
fl. 21/21

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.

**HEBERSON RODRIGUES GANIMI**  
Presidente do Conselho de Administração

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Rest. nº 1447 - Uruguai - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel: (21) 3225-1726  
Email: 31oficiodenotas@riopublico.com - Telefone: Marco Aurélio Ribeiro Barros

157859  
AA749456

Reconheço por SEMELHANÇA as Cartas de HEBERSON RODRIGUES GANIMI.  
RIO DE JANEIRO-RJ, 13/08/2018  
FABIO CORREIA - Mat.: 94/20759-1  
ZCRQ92304 UFN - www1.tjrj.org.br

31º Ofício de Notas da Capital  
Rua Francisco Rest. nº 1447 - Uruguai - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel: (21) 3225-1726  
Email: 31oficiodenotas@riopublico.com - Telefone: Marco Aurélio Ribeiro Barros  
Mat.: 94/20759-1

Cartório do 31º Ofício de Notas da Capital

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro  
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20030-001

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 213380  
201807131459278 21/08/2018

*Almir F. da Silva*  
Oficial Substituto

Selo: ECMD 54880 UNN  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sicpublico>  
Verifique autenticidade em [rnpj.com.br](http://rnpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL contato@iagn.org.br / www.iagn.org.br  
Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, M.º 8, Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190



**Gustavo Bandeira**  
advogados

Rua 24 Assessoria S.L. - L. D. - SPSB-0 - Capão - Tel.: (21) 2463-6553  
Ribeirão Preto - SP - CEP: 13011-901

10833103782511

**AUTENTICAÇÃO DE NOTAS**  
Certifico e dou fé que o presente, cuja reprodução foi autorizada, é autêntico e fiel ao original apresentado, como sendo verdadeiro.  
Rio de Janeiro, 08/12/2011. Conf. 68



Luiz Inácio Lula da Silva  
Presidente da República  
Folha 001 de 001  
Ementas: F5 1798  
Folhas: 256  
EAC17934-ADU Consultar em: <https://www3.trfj.jus.br/sitepublico>

(2)

(2)



IAGP

Apoio a Gestão Pública

RCPJ-RJ 21/08/2018-14  
ECMD54876VCW  
fl.: 1/5

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do artigo 27, do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, são convocados os associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sua sede na Rua Medeiros e Albuquerque, 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.570-190, no dia 26 de março de 2018, às 10:00 horas. A segunda convocação para a Assembleia Geral Ordinária será realizada uma hora após a primeira com qualquer número de membros presentes, ressalvada a estipulação Estatutária, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Admissão de novos Associados; 2) Prestação de Contas; 3) Alteração de Endereço da Sede; 4) Alteração do Estatuto e 5) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de março 2018.

Roberto Luiz da Motta  
Presidente

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520-001  
E-mail: contato@iagp.org.br, www.iagp.org.br

**G**  
Cartório  
Gustavo Bandeira  
8º Ofício de Not.ª

Rua da Assessoria, s/n - L.L. D. - São Paulo - Centro - Tel.: (11) 2465-2552  
Ribeirão Preto - RJ - 252-2979311  
www.8oficiode.com.br



Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original apresentado, como se trata de uma cópia autêntica, e que foi  
Rio de Janeiro, 08/12/2024. Conf. 08

Leandro Pereira  
Escritório de Not.ª  
Leandro Pereira  
Escritório de Not.ª  
Emolumentos: R\$ 6,00  
+ 2 minutos

EEAC17933-AUC Consórcio em Fidejussão  
www.8oficiode.com.br

**8º OFÍCIO DE NOT.ª**  
Leandro Pereira  
Escritório de Not.ª  
Emolumentos: R\$ 6,00  
+ 2 minutos





IAGP

Apoio a Gestão Pública

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

Lista de Presença Assembleia Geral Ordinária

RCPJ-RJ 21/08/2018-14

ECMD54876VCW

p. 2/5

Camila Rufino Soares Camilla Rufino Soares

Romulo Rissi Cordeiro Romulo Rissi

Carlos Fabiano de Oliveira Carlos F de Oliveira

Amauri Candez Ramos Amauri Candez Ramos

Roberta Machado da Costa Lameira Roberta Machado da C. Lameira

Roberto Luiz da Motta Roberto Luiz da Motta

Heberson Rodrigues Ganimi [Signature]

Leonardo Pedrosa de Carvalho [Signature]

Edmauro dos Santos Siqueira [Signature]

Gisley de Araújo Rangel [Signature]

Camila Beatriz de Lima Chavez Camila Beatriz de L. Chavez

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Procurador

Rua da Assembleia, 110 - Lt. B - São Paulo - Centro - Tel.: (11) 3493-4858  
CNPJ nº 06.940.211/0001-05 - Ins. 231711907  
RUA DA ASSEMBLEIA, 110 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP - CEP: 01303-000

1828305140762808



**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original apresentado, como sendo original.  
Rio de Janeiro, 19/12/2021. Cartório nº 8073

Leandro Pereira - escrivão nº 8073  
Leandro Pereira - escrivão nº 8073  
Emolumentos R\$ 8,24  
U-Fundus RS 2021

**OFICIO DE NOTARIAS**  
**Escritório**



EEAC17932-ABC Consulte em <https://www3.tst.jus.br/sitepublico>



IAGP

Apoio a Gestão Pública

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

### INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Matricula RCPJ: 213880

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se em sua sede à Rua Medeiros e Albuquerque, 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ CEP: 23.570-190, às 11hs, em Assembleia Geral Ordinária, cumprindo o Edital de Convocação, afixado no quadro de aviso da sede em 05 de março de 2018, foi aberta a AGO do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, inscrito no CNPJ sob o nº 13.664.573/0001-61. Estiveram presentes os associados a seguir relacionados: Heberon Rodrigues Ganimi, Leonardo Pedrosa de Carvalho, Roberta Machado da Costa Lameira, Romulo Rissi Cordeiro, Carlos Fabiano de Oliveira, Edmauro dos Santos Siqueira, Gisley de Araújo Rangel, Roberto Luiz da Motta, Amauri Candez Ramos e Camila Rufino Soares, com a seguinte pauta: 1) Admissão de novos Associados; 2) Prestação de Contas; 3) Alteração do Endereço da Sede; 4) Alteração do Estatuto; 5) Assuntos Gerais, tendo sido alcançado quórum suficiente para a instalação desta AGO. Para presidir a mesma, foi escolhido o senhor Amauri Candez Ramos, que convidou a mim, Roberto Luiz da Motta, para secretariar e lavrar a presente Ata, o que aceitei. Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação e a recontagem dos membros presentes, examinando a situação de cada um com direito a voto, o que foi realizado. A seguir, o Presidente retornou a palavra, saudou a todos, agradecendo pela presença. Dando início aos trabalhos, o presidente leu o

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidao 26/10/2021 - EBPC 20520-0001-0001  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

0853514752508

Rua da Assessoria, 10 - Lj. 9 - Edifício - Centro - Tel.: (21) 265-2958  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20071301  
www.ang.com.br

**Cartão**  
**Gustavo Bandeira**  
Escriba de Notas



Certifico e dou fé que a presente cópia reproduzida fielmente do original apresentado como sendo original  
Rio de Janeiro, 09/12/2011, Com  
PS: 680

**LEANDRO PEREIRA**  
Escritor de Notas  
LEANDRO PEREIRA  
Escritor de Notas  
LEANDRO PEREIRA  
Escritor de Notas

Leandro Pereira - Escritor de Notas  
R. da Assessoria, 10 - Lj. 9 - Edifício - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20071301  
Escr. de Notas - PS: 680

Embutimentos PS: 680  
EEAC17931-ANG consulte em <https://www.ang.com.br/sitepublico>





IAGP

Apoio a Gestão Pública

primeiro item do dia - **Admissão de novos Associados:** Foi apresentada a pretendente a associar-se ao INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP: **Camila Beatriz de Lima Chaves**, brasileira, solteira, Bacharel em Psicologia, portadora da Cédula de Identidade N.º 24.156.051-5, DIC-RJ, inscrita no CPF/MF sob o N.º 129.419.407-07, residente e domiciliada à Av. Luiz Fernando de Oliveira Nanci, Lt 07, Qd 13, Nancilândia, Venda das Pedras, Itaboraí, RJ, CEP: 24.801-082, sendo aceita no quadro de associados. Em seguida o presidente leu o segundo item do dia - **Prestação de Contas:** O Diretor Financeiro apresentou aos presentes um resumo de seu relatório financeiro, Balanço contábil e demonstrativos de resultados do exercício de 2017, obtendo por unanimidade a aprovação das contas da entidade no referido exercício fiscal, o Diretor Financeiro apresentou também os relatórios financeiros, Balanço contábil e demonstrativos dos exercícios de 2015 e 2016, já aprovados anteriormente, para que possa ser efetuado o registro de todos junto ao RCPJ, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, o presidente leu o terceiro item do dia - **Alteração do endereço da Sede:** O Presidente do Instituto sugeriu a transferência da Sede para a **Rua Professor Castilho, 431, Sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23045-060**, colocando em votação, todos os presentes aprovaram a transferência da Sede. Em seguida o presidente leu o quarto item do dia – **Alteração do Estatuto:** o presidente explanou a necessidade de alteração do estatuto do IAGP, fez a leitura de todo o estatuto, o mesmo sendo amplamente debatido, foi aprovado por unanimidade em sua forma consolidada. Por fim o presidente leu o sexto item do dia – **Assuntos gerais:** O presidente da Assembleia foi informado da saída do associado **Leonardo Pedrosa de Carvalho**, que deixou carta de renúncia ao cargo de Conselheiro, e a exclusão do quadro de associados, alegando motivos particulares, o presidente o agradeceu pelo período em que o mesmo fez parte do Instituto, sendo assim, foi convidada, a nova associada **Camila Beatriz de Lima Chaves** para ocupar o cargo que ficou vago com a saída do **Leonardo Pedrosa de Carvalho**, sendo aprovado por unanimidade, sem mais, o Presidente ofereceu a palavra ao plenário e não havendo manifestação a sessão foi

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520-EDC contato@iagp.org.br 11/2 www.iagp.org.br



**Cartório**  
**GUSTAVO BANDEIRA**  
S. Oficial de Notas

Rua da Assessoria, 433 - L.D. - São João - Campos - RJ - (21) 246-2653  
R. do. A. E. P. - RJ - CEP: 20019-011  
www.bradesco.com.br



**AUTENTICAÇÃO DE NOTAS**

Certifico e dou fé que a presente cópia reproduzida foi autenticada e apresentada como verdadeira e original em Rio de Janeiro, 09/12/2021. Confira o número de protocolo: **66073**

**Leandro Pereira Morais**  
Escritor de Notas  
CPF: 093.103.108-00 - RJ-ES

Emolumentos R\$ 4,00  
TJ-Funjuv R\$ 2,00  
Trib. de Rec. R\$ 0,00

**EEAC17930-AAA** Consulte em <https://www.tjri.us.br/sitpublico>



08533 100762906

Rua 24 Assessoria 418 - L.D. - São Paulo - Estado - Tel.: (11) 2463-9393  
Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 33811597  
www.tribunal.org.br

**Caetano  
Gustavo Bandeira**  
Escritor



**AGUENTAMENTO DE NOVA**  
Caetano Bandeira  
Escritor

68073

Certifico a doutrã que a presente é reprodução fiel do original apresentado como sendo original em 08/01/2021. Curitiba, 08 de Janeiro, de 2021. Caetano Bandeira  
Escritor

Luiz Paulo Peres  
Escritor  
Ementários R\$ 2.000,00  
RJ - Faltas: R\$ 2.000,00  
Total: R\$ 8.81

EEAC17929-ANM Consultar em <https://www3.tjri.jus.br/istepublico>





IAGP  
Apoio à Gestão Pública

## INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ: 213880

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ATA DE 26/03/2018

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

**Art.1º.** O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, fundado em trinta de março de 2005, é uma organização da sociedade civil constituído sob a forma de Associação Não Governamental, portador de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, com atuação no âmbito nacional e internacional, e será regido pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor aplicável.

**Art.2º.** A organização, que também é denominada com seu nome fantasia de "IAGP", terá sua sede, foro e administração na Rua Professor Castilho, 431, Sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.045-060, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, estabelecer, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional.

**Parágrafo único:** O IAGP, em razão de sua natureza jurídica e na forma do Art. 11 deste Estatuto, reúne associados de reconhecida competência, capacidade, renome, e inquestionável reputação ético-profissional.

**Art.3º.** O IAGP aplicará os recursos originários das suas atividades em território nacional, na sua auto sustentação e na dos seus atendidos, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Parágrafo único:** Aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e afins é vedado perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGI  
Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br





IAGP  
Apoio a Gestão Pública

## CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art.4º. O IAGP, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes.

Art.5º. O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do IAGP, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou ideologia política e será gratuito ou não, conforme exigências da legislação aplicável, para as áreas da saúde, educação, assistência e desenvolvimento social, meio ambiente, cultura, lazer, turismo e desporto, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

## CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art.6º. O IAGP terá por objetivos:

I – Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, contemplando a baixa, média e alta complexidade, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados.

II – Contribuir para a promoção e manutenção mediante execução de ações para pesquisa, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à saúde pública;

III – Manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, extensão, especialização, educação de jovens e adultos em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamento, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e com empresas, hospitais, clínicas e outros para desenvolvimento de estágio e prática profissional dos alunos;

IV – Promover e realizar estudos, pesquisas, publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com os setores produtivos;

V – Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Saíia Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGI contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br



**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
3º Ofício de Boas

Rua da Assembleia n. 10 - Lt. 01 - Sessão - Centro - Tel: (11) 2463.9332  
R. do S. Mateus - R. - Cid. - 20011931  
www.3ooficio.com.br

18838140752804

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentada como sendo original.  
Rio de Janeiro, 09/11/2021 - Conf.

**OFICIO DE BOAS**  
**Leandro Pereira**  
Cartório

**CTPS 688**

**Emolumentos R\$ 285,00 - Valor Total R\$ 681,00**

**EEAC17927-ACD Consulte em [www.3ooficio.com.br](http://www.3ooficio.com.br)**







IAGP

Apoio à Gestão Pública

VI – Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentado, estudos de avaliação de impactação ambiental e compensações, ações voltadas para a educação ambiental;

VII – Promover ações que visem à preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade social e cultural dos grupamentos urbanos e rurais;

VIII – Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural, incentivar, promover e realizar manifestações culturais;

IX – Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações socioeducativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e às suas famílias e executar programas de geração de renda, inserção e colocação no mundo do trabalho;

X – Organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico e de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e ecoturismo;

XI – Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como: filmes, documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de *web design*, incluindo produção de conteúdo para *internet*, editar livros, revistas e jornais;

XII – Promover ações que visem desenvolver o esporte individual e coletivo, bem como a formação de atletas, contribuir para o desenvolvimento do desporto olímpico, paraolímpico e esportes a motor.

XII – Desenvolver e prestar atividades de atendimento terapêutico, assistencial e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais para fins de sua integração social, qualificação/requalificação, inserção/reinserção no mercado de trabalho.

XIII – Desenvolvimento de recursos humanos, por intermédio de promoção de programas de ensino, treinamento e capacitação continuada.

Art.7º. Para atingir suas finalidades sociais e seus objetivos, o IAGP poderá:

I – Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;

II – Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;

III – Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos de caráter educacional, profissionalizante, social, artístico e cultural, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;

IV – Estabelecer parcerias, convênios ou contratos de gestão com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, escolas de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, federações, clubes e associações;

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL  
Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

188338140762593

Rua da Assembleia n.10 - L. D. - São Paulo - Capital - Tel: (51) 2463-4558  
Rua de Janeiro - R. 257 - 3013-9111

**Cartão**  
**Gustavo Bandeira**  
BZ Oficial de Notas



**OFICIO DE NOTARIAS**  
Leandro Pereira  
Escritório

Cartão e dou fe que o presente copia é verdadeira e fiel do original apresentado, como sendo original.  
Rio de Janeiro, 09/11/2021. Cont. 68073

Emolumentos R\$ 115,00  
Leandro Pereira Mojeira  
Escritório  
R. J. F. U. B. S. R. J.  
R. J. S. R. J.

EEAC17926-ATM Consulte em <http://www3.tri.jus.br/sitepublico>





IAGP  
Apoio à Gestão Pública

RCPJ-RJ 21/08/2018-14  
ECMD54878BWE  
fl.: 4/21

V – Para os fins do presente estatuto, a dedicação às atividades nele prevista se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;

VI – Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vista à sustentabilidade do IAGP;

VII – Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet com o objetivo de divulgação, promoção e prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;

VIII – Proporcionar oportunidade para estágio supervisionado aos alunos no ensino médio, técnico, tecnológico e superior das áreas abrangidas pelos objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores;

Art.8º. O IAGP adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art.9º. O IAGP garantirá que os bens recebidos e os recursos financeiros repassados pelos Governos Federal, dos Estados e dos Municípios, sejam utilizados dentro do território geográfico do governo concedente com vinculação exclusiva no âmbito do programa, convênio ou contrato firmado.

Art.10. Para o atendimento de seus objetivos, o IAGP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art.11. São 03 (três) as categorias de associados, designados por:

- I – Associados efetivos;
- II – Associados institucionais;
- III – Associados honorários.

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGI  
Rua Medeiros e Albuquerque N. 746, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

A  
530

**B**  
Camôrio  
Gustavo Bandeira  
Br. Oficial de Notas

08939102792902

Rua Alexandre de Gusmão, 11 - L.D. - SASSÃO - Centro - FUC | (21) 2463.3338  
R. do Lavador - RJ - CEP: 20070-911  
www.bancobrasil.com.br



AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e foi apresentada como sendo original  
Rio de Janeiro, 08/12/2021. Conf. por

OFICIO DE NOTAS  
Leandro Pereira  
Escritório

CTPS 680

Leandro Pereira Moraes  
CPF: 035.104.710-56  
Título: R\$ 9,81

Embalamentos: R\$ 0,00  
EEAC17925-AKH Consulte em <https://www3.triplus.br/sitepublico>





IAGP

Apoio à Gestão Pública

§1º. Associados efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§2º. Associados institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos sociais do IAGP, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;

§3º. Associados honorários serão pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do IAGP, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer tal título honorífico;

§4º. Os associados honorários e institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;

§5º. As pessoas jurídicas integrantes do quadro de associados institucionais far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado previamente credenciado junto à Diretoria Administrativa.

Art.12. O número de associados efetivos, associados institucionais ou de associados honorários é ilimitado.

**Parágrafo único:** A qualidade de associado de qualquer categoria não torna seu titular detentor de quota ou fração ideal de patrimônio do IAGP, sendo a qualidade de associado intransferível e intransmissível por direito hereditário.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.13. São direitos dos associados efetivos:

I – Participar de todas as atividades do IAGP;

II – Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;

III – Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do IAGP;

IV – Utilizar dos serviços e das instalações que o IAGP tornar disponíveis.

Art.14. São direitos dos associados honorários:

I – Participar de todas as atividades do IAGP, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa;

II – Comparecer às Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;

III – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do IAGP;

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGI  
Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Saída Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

**Cartão**  
**Gustavo Bandeira**  
Bolsista de Iniciação Profissional  
www.bras.gov.br

Box 14 - Associação Atl. L. D. Sport Club - Campo - Tel. (21) 2453-2328  
Ribeirão Junco - Rio de Janeiro - CEP 20073-917  
www.bras.gov.br

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original apresentado, como sendo original.  
Rio de Janeiro, 09/12/2021. Cont. Jur.

**Leandro Pereira Moreira**  
Escrevente  
06073

**Leandro Pereira Moreira**  
Escrevente  
CPF: 005.833.128-1

Emulmentos: R\$ 6,31

**EEAC17924-AIM** Consulte em <https://www.bras.gov.br/br/brsitepublico>





IAGP  
Apoio à Gestão Pública

IV – Utilizar-se dos serviços e das instalações que o IAGP tornar disponíveis, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

§1º. Para o exercício dos direitos constante nos itens I e IV exige-se o prévio requerimento do associado, a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

§2º. O presente Artigo se aplica aos associados institucionais.

Art.15. São deveres dos associados:

- I – Colaborar pela consecução os objetivos do IAGP;
- II – Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do IAGP;
- IV – Zelar pelo patrimônio do IAGP;
- V – Colaborar com as atividades do IAGP, quando solicitados;
- VI – Manter atualizadas suas informações cadastrais.

Art.16. Os associados não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo IAGP, ressalvados os atos ilícitos prejudiciais a terceiros e/ou ao IAGP, que na qualidade de associados praticarem com comprovado dolo ou culpa.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art.17. Os associados poderão se desligar quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de exclusão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o IAGP.

Parágrafo único: Caso o associado seja membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração, o seu pedido de desligamento voluntário/renúncia só será aceito após a comprovação de que o mesmo se encontra em dia com a prestação de contas referente às suas atribuições e competência.

Art.18. Poderão ser associados do IAGP:

- I – Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores, e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;
- II – Universidades e institutos de pesquisas e de desenvolvimento científico-tecnológico, conforme proposta de deliberação da Diretoria;

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGI contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
PROF. DR. GUSTAVO BANDEIRA

Rua Dr. Assis Brasil, s/n, L. D. Saúde - Distrito - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22411-000  
Fone: (21) 2453-2057  
CNPJ: 08.731.029/0001-81



**AUTENTICAÇÃO DE NOTAS**

Certifico e dou fé que presente foi apresentado como sendo original  
Rio de Janeiro, 09/03/2021. Conf. por

8073 + 9178

Leonor Pereira Moreira  
Fluorescência 134048831

Emolumentos: R\$ 0,00  
EEAC17923-AQQ Consulte em <https://ww3.tjrj.ius.br/sitepublico>





IAGP  
Apoio à Gestão Pública

III – Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;

IV – Outras pessoas físicas e jurídicas, conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria;

Art.19. O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

I – Advertência;

II – Suspensão

III – Exclusão.

Art.20. São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:

I – A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;

II – Desvio de finalidade do IAGP;

III – Quaisquer motivos graves que infrinjam o Estatuto Social do IAGP;

IV – Delitos contra o patrimônio e a apropriação indébita de bens e valores do IAGP;

V – Agressão física contra associados nas dependências do IAGP;

§1º. As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente, sendo a pena de suspensão variável de 30 a 90 dias;

§2º. A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a defesa do associado;

§3º. No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação que lhe for dirigida para a apresentação de recurso.

## CAPÍTULO VII DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art.21. O IAGP poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.22. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IAGP.

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGI  
Rua Medeiros e Albuquerque N. 46, Saí 20 Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

**Cartório**  
**GUSTAVO Bandeira**  
R. do Rio de Janeiro, 100 - L.D. Sôcs - Centro - Tel: (51) 3483.3553  
R. do Rio de Janeiro, 210 - Centro - Tel: (51) 3483.3553  
www.gpo.com.br

1803351A0762439



**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentada, como sendo original, por

Rio de Janeiro, 09/12/2011. Conf. por

Leandro

Leandro Ferreira Magalhães, advogado inscrito no OAB nº 1730/RS, inscrita em

Emolumentos R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 2,00 (dois reais) total R\$ 8,95

EEAC17922-AIT Consultar em <http://www3.tfd.jus.br/sitepublico>

CPs 08

8º OFICIO D

TA



IAGP  
Apoio à Gestão Pública

**Parágrafo único:** O serviço voluntário não produzirá vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e será regido pela Lei 9.608/98.

## CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ÓRGÃOS DIRETIVOS

**Art.23.** São órgãos do IAGP:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Administrativa.

## CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.24.** A Assembleia Geral será o órgão de deliberação da Associação.

**Art.25.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovação quanto à conveniência e oportunidade para o requerimento de sua qualificação como organização social aos poderes executivos Municipais, Estaduais e Federal.

**Art.26.** As deliberações a que se referem os incisos do artigo anterior serão objeto de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses fins, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.

**Parágrafo único:** O IAGP somente poderá ser extinta por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexecutabilidade.

**Art.27.** A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto.

§1º. A convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do IAGP ou por endereço eletrônico ou por carta

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGI  
Rua Medeiros e Albuquerque N. 46, Saí 2 Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

**B** Cartório **Gustavo Bandeira** RUA LA ARREDEADA, 10 - LÍD - SOBRADO - CENTRO - TEL: (011) 2483-1583 08309-140782-98  
Cidade de Itaquape - RJ - CEP: 20113-011  
www.83.20-704.68



**AUTENTICAÇÃO**  
**PROCURAÇÃO DE NOTAS**

Cartório e dou fe que apresenta a cópia produzida por **Caetano Pereira** Escrevente  
apresentado como sendo original  
Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2021. Com nº **08073**  
**Caetano Pereira** - Escrevente  
CPF nº 030.115.535-20

Emolumentos R\$ 2,00  
**EEAC17921-ANO** Consulte em: <https://www3.tribus.br/tribepublico>





IAGP

Apoio à Gestão Pública

enviada a cada um dos associados para o endereço que o associado tenha fornecido à administração;

§2º. Se o associado se mudar de endereço sem comunicá-la à administração, o mesmo será considerado convocado com o envio de notificação postal para o endereço constante nos cadastros do IAGP, ainda que não a receba tempestivamente.

§3º. Do edital deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia da Assembleia.

§4º. Independentemente das formalidades previstas nesse artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Art.28. A convocação da Assembleia Geral será realizada na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Diretor Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Art.29. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art.30. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas, se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art.31. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art.32. Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por Procurador investido de poderes específicos para tanto, regularmente constituído há menos de 01 (um) ano e que também seja associado.

Parágrafo único: Cada associado poderá, na qualidade de Procurador, representar apenas 01 (um) outro associado.

Art.33. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos presentes.

Art.34. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada Ata e os membros da mesa e todos associados presentes assinarão lista de presença.

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N. 46, Saída 2, Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão

26/10/2021 - EBPC 20520 EGI

contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br



Cartório  
Gustavo Bandeira  
Solicitação

Rua da Assessoria, 10 - L. D. S. - Centro - Tel.: 2172453358  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20111-010  
www.bb.com.br

00533140750487



**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia reproduzida foi apresentada, como sendo original, em 09/12/2021, Com

**LEANDRO PEREIRA**  
Escrevente

68073

Leandro Pereira Moraes - Matr. Profissional: R\$ 9.81  
UF-RJ - R\$ 2.500,00

Emolumentos: R\$ 8,00  
EAEAC17920-ACK Consulte em <http://www.tri.jus.br/istepublico>



IAGP  
Apoio à Gestão Pública

**Parágrafo único:** Para a validade da Ata será suficiente a assinatura do Presidente da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art.35.** O Conselho de Administração funcionará como um Órgão Consultivo, deliberativo e de orientação e controle, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, ressalvado o dispositivo contido no § 2º do Art. 36.

**Art.36.** O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I – 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes indicados pela sociedade civil dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

II – 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do poder público e por este indicado;

III – 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais representante eleito pelos empregados da entidade.

§1º. O Diretor Presidente do IAGP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto;

§2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

§3º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos, conforme critérios estabelecidos no Estatuto;

§4º. Cada membro titular do Conselho de Administração indicará um suplente que o substitua em seus impedimentos.

**Art.37.** O membro do Conselho de Administração indicado para integrar a diretoria do IAGP deverá renunciar ao assumir função executiva.

**Art.38.** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente requerer a indicação ou eleição de novo membro, o qual completará o tempo de mandato do membro afastado.

**Art.39.** O membro do Conselho de Administração que faltar injustificadamente a duas reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses perderá o mandato.

**Art.40.** O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.564.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
Contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão

26/10/2021 - EBPC 20520 EGI



**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
 Escritor de Notas

Rua da Assembleia, 21 - Lt. D - São Paulo - Estado - Tel: (11) 3483-2938  
 São José do Rio Preto - SP - CEP: 13011-917  
 Inscrição Estadual: 06673-0

**AUTENTICAÇÃO DE NOTAS**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi  
 apresentado como sendo original  
 Pão de Açúcar (09/12/2021) Cont.

Lesandro Pereira Mesquita - Escritor de Notas  
 Matr. nº 1726 - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Emolumentos R\$ 50,00

**EEAC17919-ABQ** Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>







IAGP  
Apoio à Gestão Pública

absoluta de votos dos membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§1º. O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho de Administração;

§2º. O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;

§3º. Em caso de vacância da Presidência, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, eleger outro membro para a função.

§4º. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IAGP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art.41. O Conselho de Administração se reunirá:

I – Ordinariamente, a cada 03 (três) meses;

II - Extraordinariamente, sempre quando for convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do IAGP.

Art.42. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.

§1º. Nos casos de empate nas votações, o voto de qualidade caberá ao conselheiro com maior frequência nas reuniões do Conselho, dentre os quais terá preferência o de maior idade.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por carta ou por correio eletrônico, que deverão ser entregues até previamente à realização da reunião; poderão, ainda, participar de reuniões por meio de tele ou videoconferências.

§3º. É vedada a representação por procurador de membro do Conselho de Administração nas reuniões do mesmo.

Art.43. Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;

II – Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IAGP, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;

III - Eleger o Presidente do Conselho de Administração;

IV – Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;

V – Aprovar a proposta do contrato de gestão do IAGP com o poder público;

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N. 246, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGI contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

**Cartório**  
**CUSTAVO Bandeira**  
S.º Classificação

Rua da Associação, s/nº - J. D. Sussele - Centro - Tel.: (31) 7483-2832  
R. do. Av. 93 - RJ - CEP: 20071931

08853140762495



**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente cópia em papel foi autenticada em meu Cartório de Notas em Rio de Janeiro (RJ) em 2021, por

**Leandro Pereira Moreira - escrevente**  
CPF: 030.388.968-98 R\$ 9.881

Emolumentos: R\$ 17,25

**EEAC17918-VK** Consulte em <https://ww3.tirj.ius.br/sitepublico>

**DE NOTAS**  
**Andro Perito Moraes**  
**Escritório**



IAGP  
Instituto de Apoio à Gestão Pública

VI – Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:

a. Proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do IAGP;

b. Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;

c. Prestação de contas e o relatório anual de gestão do IAGP;

d. Avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.

VII – Aprovar a proposta de orçamento do IAGP e o programa de investimentos;

VIII – Eleger a Diretoria Administrativa e o Presidente da Diretoria e indicar os critérios e condições para dispensa da Diretoria para a Assembleia Geral;

IX – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

X – Acolher e divulgar a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, efetivada pela Assembleia Geral;

XI – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

XII – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

XIII – Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do IAGP, elaborados pela Diretoria;

XIV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;

XV – Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a Administração do IAGP.

**Art.44.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II – Indicar, para aprovação pelo Conselho de Administração, seu substituto eventual.

**Parágrafo único:** Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao IAGP, não possa aguardar reunião futura.

**Art.45.** Compete aos membros do Conselho de Administração:

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Sarjéuz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão

26/10/2021 - EBPC 20520 EGI

contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br



**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Pr. Casa da Praia

Rua da Assembleia, 10 - L. D. Sasso - Centro - RJ - 21124-333  
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20071-911  
 (021) 2483-2393  
 (0800) 140752394

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certificado e doula que apresenta o original do documento apresentado como cópia original.  
 Rio de Janeiro - RJ - 21021 - Cartório

**LEONARDO PEREIRA MOURA**  
 Eschevete  
 88073

Emolumentos: R\$ 115,00  
 Função: R\$ 2.566,00 (total: R\$ 2.681,00)

**EEAC17917-AVR** Consulte em <https://www.tirri.jus.br/sitepublico>







IAGP  
Apoio à Gestão Pública

- I – Discutir e votar matérias em pauta;
- II – Assistir o Presidente do Conselho de Administração em suas funções.

## CAPÍTULO XI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art.46. O IAGP será administrado por uma Diretoria composta de 03 (três) associados, indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, que atuará na promoção executiva dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração, e terá a seguinte constituição:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor de Projetos.

Art.47. As Diretorias Administrativas, assim como o seu Diretor Presidente, serão eleitos pelo Conselho de Administração em reunião em que se exige o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado em regime de maioria absoluta qualificada, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art.48. Compete ao Diretor-Presidente do IAGP.

- I – Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do IAGP através de contatos permanentes com os auxiliares diretos;
- II – Representar o IAGP passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as Assembleias Gerais dos associados;
- IV - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- V – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria de Projetos;
- VI – Gerir o patrimônio do IAGP, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- VII - Contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;
- VIII – Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstos na legislação em vigor;

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.564.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Saí 12 Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão

26/10/2021

EBPC 20520 EGL

08533-14075492

Rua do Assessorado II, 10 - L. 3 - Setor A - Castelo - Curitiba - PR - CEP: 81119-001  
501 de Avenida - Curitiba - PR - CEP: 81220-020 - SP

**B**  
Cantoneo  
Gustavo Bandeira  
82-105-04-1002

Cartão e documento que apresenta, sob a responsabilidade do que foi apresentado, como sendo original, pelo de Janeiro, 09/2012, Com



AUTENTICADO

OFICIO DE  
Leandro Perceval

Leandro Perceval  
CPF: 036.735.714-51  
Título: 022.781.81

Emolumentos: R\$ 6,00  
EEAC17916-ALB Consumos em Rittoria  
www.ritoria.us.br/brsitepublico



IAGP

Apoio à Gestão Pública

IX – Mandar publicar anualmente no Diário Oficial do ente federado com que tenha pactuado contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público;

X – Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do IAGP;

XI - Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do IAGP;

XII – Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do IAGP;

XIII – Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;

XIV – Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis quanto aos Diretores, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do IAGP;

**Parágrafo único:** As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou Coordenadores contratados pelo IAGP, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

**Art.49º.** Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do IAGP ou que manifestadamente descumpra as suas atribuições e competências.

**Art.50.** Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art.51.** A Diretoria Administrativa deverá:

I – Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por dois Diretores;

II – Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Diretor Presidente, o voto de desempate.

**Art.52.** As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Diretor Presidente, sendo que o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Projetos assinam lista de presença das reuniões.

**Art.53.** O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGI contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br



083331407824892

R.R. DA ASSEMBLEIA A.D. L.I. B. - SIDERJOL - CENTRO - TEL: (21) 2459-2858  
R.D. DE JAPERU - S.J. - CEP: 22111-011

**Cartorio**  
**Gustavo Bandeira**  
Advogado



**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentada como sendo original.  
Rio de Janeiro, 19/11/2021. Conf. em

*Leandro*  
CTPS 68  
OFICIO DE  
Escr. 10  
Leandro Pereira Moreira - escrevente  
CPF: 030.420.720-00  
+ Fone: 21 2500-7000  
www3.tb.jus.br/sitepublico

Emplumamentos: R\$ 2.000,00  
E.EAC17915-AHU Consulte em <http://www3.tb.jus.br/sitepublico>



**Art.54.** No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o cargo em concomitância com o seu, o Diretor Administrativo e Financeiro e, no impedimento ou falta deste, assumirá o cargo de Diretor Presidente, o Diretor de Projetos até a eleição do novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

**Art.55.** No desempenho das suas funções, caberá ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II - Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- III - Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condição dos objetivos sociais;
- IV - Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do IAGP, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- V - Garantir a parceria e ingresso de novos associados sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando em qualquer hipótese as determinações da Lei e deste Estatuto Social;
- VI - Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- VII - Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
- VIII - Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX - Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do IAGP;
- X - Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- XI - Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto;
- XII - Representar o IAGP perante os órgãos públicos ou privados que impetrem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;
- XIII - Fixar a orientação geral das atividades do IAGP e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;
- XIV - Nomear os Diretores das Seções que vierem a ser criadas;
- XV - Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor;

**Cartorio**  
**Gustavo Bandeira**  
 Cartório de Notas

Rua da Assessoria, 11 - B - São João - Centro - Tel: (21) 2432-2993  
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23111-901  
 www.cartorio.com.br

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia reproduzida que foi apresentada como sendo original.  
 Rio de Janeiro, 09/17/2021 Com

**Leandro Pereira**  
 Escriba

**Leandro Pereira**  
 Escriba

Emolumentos: R\$ 100,00 (Cada) R\$ 81,00 (Outros)

**EEAC17914-ANE Consórcio em https://www.ane.br/brasil/brasilpublico**





IAGP

Instituto de Apoio à Gestão Pública

**Art.56. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:**

- I – Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;
- II – Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do IAGP;
- III – Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;
- IV – Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- V – Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do IAGP;
- VI – Apresentar mensalmente a Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;
- VII – Elaborar a previsão de receitas e despesas;
- VIII – Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e as penalidades dos associados e contratados;
- IX – Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;
- X – Implementar e manter política de recursos humanos compatível com o mercado;
- XI – Implementar e manter política de compras, zelando pela economicidade, moralidade, transparência e impessoalidade das transações.

**Art.57. São atribuições do Diretor de Projetos:**

- I - Elaborar em equipe o planejamento das atividades do IAGP e os projetos a serem executados;
- II - Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- III - Acompanhar a execução dos projetos e programas;
- IV - Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- V - Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- VI - Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- VII - Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- VIII - Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;
- IX - Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N. 45, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão

26/10/2021 - EBPC 20520 EGI



**Caroto**  
**Gustavo Bandeira**  
R. da Assessoria, s/n - L. D. Sossola - Campo - Tel: (31) 3453-3352  
R. de Jaceira - s/n - Cep: 31111-011  
088381AD762490

**AUTENTICAÇÃO DE NOTAS**

Certifico e dou fé que presente **Andro Pereira M. Escrovente** Al que apresentou como sendo original R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais) em notas de R\$ 100,00 (cem reais) emitidas em 09/01/2021. Conf. nº 28073-0.

Leandro Pereira Monteiro, escrivão  
R. de Jaceira, s/n - Fundão, 30130-001

Emolumentos: R\$ 10,00

**EEAC17913-AUV** Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/itepublico>







Art.58. A gestão do IAGP poderá ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria.

## CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.59. As receitas e o patrimônio do IAGP serão assim constituídos:

- I – Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III – Das doações e legados;
- IV – Da contribuição dos associados;
- V – Dos Contratos de Gestão ou convênio com o poder público;
- VI – Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII – Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais.

Art.60. Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do IAGP deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio;

Art.61. Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do IAGP realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

Art.62. O IAGP poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênera, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art.63. No caso de extinção, os excedentes financeiros decorrentes das atividades do IAGP, bem como os acervos patrimoniais disponíveis, os legados e as doações que lhe forem destinadas, serão transferidos ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação ou ao patrimônio do ente da Federação, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Parágrafo único:** No caso de desqualificação do IAGP como Organização Social, os bens permitidos e o saldo remanescente dos recursos financeiros entregues serão revertidos ao patrimônio do ente da Federação.

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL  
Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Saí 30 Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
3º Ofício de Notas

Rua da Assembleia 410 - Lt. 01 - Slabo 04 - Centro - Tel. (41) 2643-1158  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20131-011  
www.3ooficio.com.br

**88073**

**AUTENTICADO**

Este documento é autêntico e fiel ao original que lhe foi apresentado, como tal, foi registrado em meu livro de notas em 09/12/2021, Cartório nº 88073.

**Escritura**

**Leandro Pereira Moreira** - Escritor  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ

**EEAC17912-AGS** Consulte em <https://www3.iri.jus.br/sitepublico>





**Art.64.** A transformação do IAGP em outra entidade ou sua incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

### CAPITULO XIII DOS REGISTROS

**Art.65.** O IAGP deverá possuir os seguintes registros:

- I – De Associados, empregados e voluntários;
- II – De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração;
- III – De presença dos associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho de Administração;
- IV – Registro de patrimônio.

**Parágrafo único:** É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

### CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.66.** O exercício social e fiscal do IAGP é anual, coincidindo com o ano civil e as normas de prestação de contas a serem observadas considerarão:

- I – Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas brasileiras da Contabilidade;
- II – A publicação em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal brasileira.

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N. 946, Saí@ Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão

26/10/2021 - EBPC 20520 EGI

**B** Cartório  
Gustavo Bandeira  
R. da Assembleia, 10 - L. D. - São João - Centro - F. - 21124-523F  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20049-311  
108998140782488

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, reproduzida, foi fielmente  
apresentada, como sendo original, no dia 08/12/2021, Cont. 00973

Escreva aqui o nome do autor da obra

Leandro Pereira Moreira

Emolumentos: R\$ 8,00 (Fundo) + R\$ 2,50 (total) R\$ 10,50

EEAC17911-APP. Consulte em: <https://www2.tjri.jus.br/sitepublico>







Instituto de Apoio à Gestão Pública

**Art.67.** O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único:** No encerramento do exercício fiscal os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras do IAGP, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.68.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva *ad referendum* do Conselho de Administração.

**Art.69.** O IAGP poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos Municipais, Estaduais e Federal.

**Art.70.** Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço geral no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação e, de forma completa, no sítio eletrônico do IAGP na *internet*.

**Art.71.** No órgão colegiado de deliberação superior, que é o Conselho de Administração, haverá a obrigatoriedade de participação de representantes do poder público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Art.72.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

**Art.73.** Compete ao Conselho de Administração aprovar a "proposta de orçamento" e o "programa de investimentos" do IAGP.

**Art.74.** Compete ao Conselho de Administração analisar, deliberar e votar proposta de alteração estatutária e de extinção do IAGP.

**Art.75.** Compete ao Conselho de Administração pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria administrativa do IAGP.

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Rua Medeiros e Albuquerque N. 46, Saí 2 Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão

26/10/2021 - EBPC 20520 EGI



Caixa Econômica Federal  
**GUSTAVO BANDAIRA**  
PROFESSOR

Rua da Assembleia, nº 10, L.D. - Subsolo - Centro - Fone: (21) 253-2353  
R. do Jardim - 2J - 257-301160  
e-mail: gbanda@caixa.gov.br



Autenticação de cópia  
Certifico e dou fé que a presente cópia foi apresentada como sendo original e verdadeira.  
Rio de Janeiro, 09/12/2021. Contador

**Leandro Pereira**  
Escrevente

Leandro Pereira Escrevente  
CPF nº 030.730.888-81

Emplacamento: R\$ 100,00 - Total: R\$ 200,00

**EEAC17910-A-KG** Consulte em <https://www3.tirri.ius.br/sitepublico>

**Art.76.** Compete ao Conselho de Administração pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil relativamente à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IAGP, adotando todas as providências cabíveis.

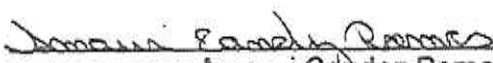
**Art.77.** O Diretor Presidente do IAGP participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

**Art.78.** Todos os membros diretores integrantes da Diretoria Administrativa do IAGP, caso participem de outras Entidades regidas pela Lei Estadual RJ 6043 de 19/09/2011, somente poderão receber remuneração por uma delas.


**Art.79.** Terá preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do IAGP.

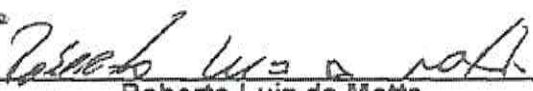
A presente Consolidação do Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime pela Assembleia Geral ordinária, conforme ATA AGO S/Nº de 26/03/2018 (vinculada) realizada às 10:00 horas e encerrada às 15:00 horas, na Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

  
Amauri Cadez Ramos  
Presidente da Assembleia

31.º OFÍCIO 

22.º OFÍCIO 

  
Roberto Luiz da Motta  
Secretário da Assembleia

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão 26/10/2021 - EBPC 70520 EGI  
Rua Medeiros e Albuquerque N.º 46, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23570-190  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Advogado de Direito

088333410762486

Rua Dr. Assis Brasil, 110 - B. São João - Centro - Tel. (21) 2451-3533  
São José, RJ - CEP. 21111-500



**AUTENTICAÇÃO DE NOTARIAL**  
Certifico e dou fé que o presente documento é idêntico ao original apresentado como sendo original em 08/12/2021. Concluído em São José, RJ, em 08/12/2021. Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).  
Ledyro Pereira Moreira - Assessorante  
RJ - FLS 200.1165  
Enrolamentos: R\$ 8,81

**EEAC17909-ANT** Consulte em <https://ww3.trj.jus.br/sitepublico>



31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco de Sá, nº 1487 - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP: 21120-041 - Tel: (21) 2523-1928  
Email: 31oficio@notasdj.com.br - Site: www.notasdj.com.br

157859  
AA892079

Reconheço por SEMELHANÇA a Firma de AMRUTI CANDEI RAMOS.  
RIO DE JANEIRO-RJ, 28/03/2018. Matr.: 213880-33 1.71633  
MARIANA BARROS-Escritoranda - Matr.: 213880-33 1.71633  
ECPC: 4219 77W - www.1.4irj.us.br/sitepublico

31  
Cartório do 31º Ofício de Notas da Comarca da Capital

31º Ofício de Notas da Capital  
Mariana da Silva Barros  
Escritoranda  
Matr.: 213880-33

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277  
Reconheço por SEMELHANÇA a Firma de ROBERTO LUIZ DA MOTA  
Cod: XXXXXXXEBRND  
Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018. Conf. por: ( )  
Em testemunho da Verdade. Serventia : 5,41  
Escritoranda : 1,93  
ECCO-0658 DEW Consultoria em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico> : 7,34

OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
MARIANA DA SILVA BARROS  
Escritoranda  
Matr.: 213880-33

688948AC38654



Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 213880  
201807131439278 21/08/2018

Selo: ECMD 54878 BWE  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Pessoa Física

Rua Assembléia nº 10 - Lj. 38 e 01 - Centro, Tel: (21) 2652485  
Site: www.cartorio.com.br

08939140762485

**AUTENTICAÇÃO DE NOTAS**

**Escritor**  
**Pereira Moreira**

88073-9

Certifico e dou fé que a presente escritura original apresentada como verdadeira e autêntica, em conformidade com o Rm de Janeiro, de 20/02/01, Com a

**Jeandro Pereira Moreira** Escritor

Emolumentos R\$ 6,26 - IJ-Fundos R\$ 5,96 Total R\$ 12,22

**EEAC17908-APH** Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do artigo 27, do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, são convocados os associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sua sede na Rua Professor Castilho, 431, Sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23045-060, no dia 03 de abril de 2019, às 10:00 horas. A segunda convocação para a Assembleia Geral Ordinária será realizada uma hora após a primeira com qualquer número de membros presentes, ressalvada a estipulação Estatutária, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Prestação de Contas;
- 2) Alteração do Estatuto;
- 3) Assuntos Gerais;

Rio de Janeiro, RJ, 21 de março de 2019.

Roberto Luiz da Motta  
Presidente



Cartório  
**GUSTAVO BANDEIRA**  
Escritório

Rua da Assessoria, s/n - J.D. São José - Centro - Tel.: (21) 2483-2559  
R.008 - Fone: (21) 2483-2559 - C.P.R. 20811907

0883397AD782484

**AUTENTICAÇÃO DE NOTAS**

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel do original apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 09/07/2021. Cartório

**André Pereira Mota**  
Escritor



Leandro Pereira Mota  
Escrivão  
R\$ 2.500,00 (duas mil e quinhentos e 00/100 reais) & 81

Emolumentos R\$ 2.500,00 (duas mil e quinhentos e 00/100 reais) & 81  
**EEAC17907-AE** Consulte em <https://w3.tirfi.us.br/sitepublico>



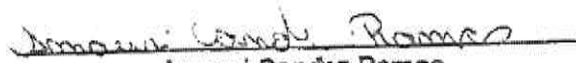


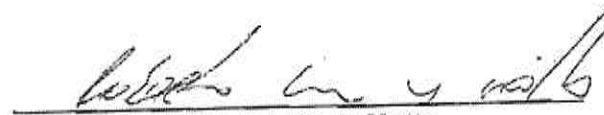
## Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

### Lista de Presença Assembleia Geral Extraordinária

CAMILA RUFINO SOARES
ROMULO RISSI CORDEIRO
CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA
AMAURI CANDEZ RAMOS
ROBERTA MACHADO DA COSTA LAMEIRA
ROBERTO LUIZ DA MOTTA
HEBERSON RODRIGUES GANIMI
EDMAURO DOS SANTOS SIQUEIRA
GISLEY DE ARAUJO RANGEL
CAMILA BEATRIZ DE LIMA CHAVES

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.

  
Amauri Candez Ramos  
Presidente da AGO

  
Roberto Luiz da Motta  
Secretário da AGO



**Cartório  
Gustavo Bandeira**  
Esp. 100, loja 10

Rua da Assembleia, 11 - L.D. - 585 - Centro - Tel: (21) 2463-2255  
174 - Rua da Assembleia, 11 - L.D. - 585 - Centro - Tel: (21) 2463-2255

088331407620483

**AUTENTICAÇÃO DE NOTAS**  
**Leandro Pereira Moreira Escrivente**  
88073 - S



Cartório e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do que foi apresentado como sendo original.  
Rio de Janeiro, 09/12/2011. Conf. p/fo.

Leandro Pereira Moreira Escrivente  
Escr. 100, loja 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-831  
Escr. 100, loja 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-831

EEAC17906-A1Q Consulte em <https://hw3.tjrj.jus.br/sitepublico>



INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP Il.: 3/5  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-6  
ECSJ82517FCW

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em sua sede à Rua Professor Castilho, 431, Sala 301, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23045-060, às 10hs, em Assembleia Geral Ordinária, cumprindo o Edital de Convocação, afixado no quadro de aviso da sede em 21 de março de 2019, foi aberta a AGO do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, inscrito no CNPJ sob o nº 13.664.573/0001-61. 1) Prestação de Contas; 2) Alteração do Estatuto e 4) Assuntos Gerais. Para presidir a mesma, foi escolhido o senhor Amauri Candez Ramos, que convidou a mim, Roberto Luiz da Motta, para secretariar e lavrar a presente Ata, o que aceitei. Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação e a contagem dos membros presentes, examinando a situação de cada um dos membros com direito a voto, o que foi realizado, e constatado quórum regimental de 100% dos Associados. A seguir, o Presidente retomou a palavra e saudou a todos, agradecendo pela presença. Dando início aos trabalhos, o presidente leu o primeiro item do dia - Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018: o presidente, tendo em vista o término em 31 de março de 2018 do último exercício fiscal, leu para os presentes o relatório circunstanciado relativo à gestão financeira da entidade do ano de 2018, apresentando também detalhamento do balanço do mesmo exercício fiscal, tendo esclarecido todas as questões apresentadas. Após amplo debate, foi aprovada sem ressalvas a prestação de contas do exercício fiscal de 2018 do Instituto de Apoio à Gestão Pública. Dando continuidade à sessão, o presidente passou o segundo item do dia - Alteração do Estatuto: o presidente explanou a necessidade de alteração do estatuto do IAGP; fez a leitura de todo o estatuto, tendo ao final destacado a necessidade de inclusão de dispositivos que permitam maior participação do Poder Público na gestão das atividades contratualizadas por este com a Entidade, tendo o presidente explanado que tal iniciativa depende de alteração estatutária, sendo, aprovaram por unanimidade a alteração do estatuto para atendimento de legislação de Ente federado que exija ou disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, sendo pela Assembleia Geral o IAGP autorizado a constituir Conselho de Administração específico. Também foi posta em debate pelo presidente a proposta para a elevação do quórum previsto para alteração do estatuto social, que atualmente é de 1/3, para o quórum qualificado mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública, tendo tal destaque sido debatido e aprovado por unanimidade, o presidente

Rua Professor Castilho, 431, sala 301, Grupo Grande, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23045-060  
Tel: (21) 3687-0603

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520-EGLE - [iagp.org.br](http://iagp.org.br) [www.iagp.org.br](http://www.iagp.org.br)



Cartório  
**Custódio Bandeira**  
R. Vasco de Gama

Rua 11 - ASSEMBLEIA Nº 11 - L. D. - SUBSÍDIO - CONTR. - TEL. (21) 2463-2999  
R. DE ASSIS - RJ - CEP 21411-000  
Inscrição nº 25.930.009/98

009337140750482



Certifico e dou fé que a presente escritura foi apresentada como sendo original por  
Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2021. Com o nº 000726

**AUTENTICAÇÃO DE NOTAS**  
Escrito por **Leandro Pereira**  
Escritor Público

Leandro Pereira Moreira  
Escritor Público  
R. Vasco de Gama, nº 11, 8.º andar, 21411-000, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21411-000

Emolumentos R\$ 100,00  
**EEAC17905-A WO Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>**





Instituto de Apoio à Gestão Pública

Instituto de Apoio à Gestão Pública - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-6

ECSJ82517FQW

fl.: 4/5

explanou a necessidade da consolidação deste novo Estatuto sendo o mesmo aprovado por unanimidade, o presidente passou o terceiro item do dia - Assuntos gerais: O presidente solicitou aos presentes que apresentassem os temas diversos a serem debatidos pelo colegiado presente, com destaque para o cenário nacional e expectativas de mudanças conjunturais a serem acompanhadas. O presidente considerando as alterações quanto ao Conselho de Administração, determinou o registro na presente ata da atual composição da Diretoria e do Conselho de Administração, que segue em tabela apresentada abaixo, sem mais, o Presidente ofereceu a palavra ao plenário e não havendo manifestação a sessão foi suspensa para a lavratura da presente Ata. Em seguida o presidente declarou encerrados os trabalhos. E para constar eu, Roberto Luiz da Motta lavrei a presente Ata única, transcrita em duas vias de idêntico teor e forma.

<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b>	
Ata de Eleição em 19/10/2015	
Alteração de Membros em 19/10/2015	
Mandato até 18/10/2019	
Roberto Luiz da Motta	Diretor Presidente
Amauri Candez Ramos	Diretor Administrativo e Financeiro
Camila Rufino Soares	Diretor de Projetos
<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Ata de Eleição em 19/10/2015	
Alteração de Membros em 19/10/2015	
Mandato até 18/10/2019	
Heberson Rodrigues Ganimi	Presidente do conselho e membro representante da Sociedade Civil
Camila Beatriz de Lima Chaves	membro representante da Sociedade Civil
Roberta Machado da Costa Lameira	membro representante da Sociedade Civil
Romulo Rissi Cordeiro	membro representante do Poder Público
Carlos Fabiano de Oliveira	membro representante do Poder Público

Rua Professor Castilho, 433, sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23045-050

Tel: (21) 2433 0603

www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520-EG

**B** Cartório  
**Gustavo Bandeira**  
Escritório

Rua Assis Brasil, 11 - L. D. SASSULO - Centro - Tel.: (21) 2465-2333  
R. do Passado - RJ - CEP: 23111-017

**AUTENTICAÇÃO**  
Imagem digitalizada

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel que  
apresentado como original  
Rio de Janeiro, 09/07/2021. Conf. por

**66075**

**Leandro Pereira** - escrevente  
PS 8  
TJ-Fundação 2.560

Emolumentos  
PS 8

**EEAC17904-AUH** Consulte em <https://w3.tjn.jus.br/sitepublico>





Instituto de Apoio a Gestão Pública

# Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-6

ECSJ82517FQW

fl.: 5/5

Edmauro dos Santos Siqueira	membro representante do Poder Público
Gisley de Araújo Rangei	membro representante dos empregados da Entidade

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.

*Amauri Cahez Ramos*

**Amauri Cahez Ramos**  
Presidente da AGO

*Roberto Luiz da Motta*

**Roberto Luiz da Motta**  
Secretário da AGO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 213880  
201904291243441 24/05/2019

Selo: ECSJ 82517 FQW  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
**Almir F. da Silva**  
Oficial Substituto



Rua Professor Castilho, 431, sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23045-060  
Tel: (21) 2063-0609

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520-EGP  
E-mail: [rcpj@iagp.org.br](mailto:rcpj@iagp.org.br) / [www.iagp.org.br](http://www.iagp.org.br)



**Banco Gustavo Bandeira**  
Bancos de Notas

08533140703480

Rua Assis Brasil, 11 - L.I.D. - Subsolo - Campo - Tel.: (11) 3452-2658  
R. de Jureco, 11 - Cx. 101191  
01211-900 - São Paulo - SP



**ATA DE EMPLACAMENTO DE NOTAS**  
Lote nº 01  
Valor: R\$ 2.000,00  
Emissão: 12/01/2021  
Assinado por: **André Pereira de Escheverri**  
CPF: 88079111-1

Certifico e dou fé que a presente Ata de Emplacamento de Notas foi elaborada e apresentada como verdadeira e original.  
Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2021. Cont.

**Leandro Pereira de Escheverri**  
Escritor  
CPF: 88079111-1  
E-mail: leandro@bgbancos.com.br  
Telefone: (11) 3452-2658

Emolumentos: R\$ 60,00 (+ Fundos) R\$ 2.060,00

**EEAC-17903-ATS** Consulte em: <https://www.tjri.jus.br/sitepublico>





# INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

## IAGP

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

**Art.1º.** O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, fundado em trinta de março de 2005, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, com atuação no âmbito nacional e internacional, e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor aplicável.

**Art.2º.** A organização, que também é denominada com seu nome fantasia de "IAGP", terá sua sede, foro e administração na Rua Professor Castilho, 431, Sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.045-060, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, estabelecer, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional.

**Parágrafo único:** O IAGP, em razão de sua natureza jurídica, reúne associados de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional.

**Art.3º.** O IAGP aplicará os recursos originários das suas atividades em território nacional, na sua auto sustentação e na dos seus atendidos, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes, parcelas do seu patrimônio ou lucros de qualquer natureza, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Camargo**  
**Gustavo Bandeira**  
Associação de Advogados

Rua 21, Assessoria 4, 11. Av. S. Sebastião, 550 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-900  
www.associacaoadvogados.com.br

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original apresentado, como sendo original.  
Rio de Janeiro, 09/12/2021. Conf.

**Leandro Pereira**  
Escritório de Advocacia  
Rua Maria Moura, 100 - 11.º andar - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-901

Encolunamento nº 17368/2021  
**EEAC17902-AKH Consultoria em Informática Ltda**

www.alexandrius.br/sitepublico





Instituto de Apoio à Gestão Pública

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-6

ECSJ82518IGX

fl.: 2/23

**Parágrafo único:** Aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e afins é vedado perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

## CAPÍTULO II

### DA MISSÃO

**Art.4º.** O IAGP, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes.

**Art.5º.** O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do IAGP, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou ideologia política e será gratuito ou não, conforme exigências da legislação aplicável, para as áreas da saúde, educação, assistência e desenvolvimento social, meio ambiente, cultura, lazer, turismo e desporto, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

## CAPÍTULO III

### DAS FINALIDADES

**Art.6º.** O IAGP terá por objetivos:

I – Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, contemplando a baixa, média e alta complexidade, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados.

II – Contribuir para a promoção e manutenção mediante execução de ações para pesquisa, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à saúde pública;

III – Manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, extensão, especialização, educação de jovens e adultos em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamento, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e

Rua Professores Castilho 411, sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23045-060.

Tel.: (21) 3243-0609

contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL

141

554

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
de Registro de Imóveis

Rua da Assembleia, 11 - L. 2329-0 - Centro, Tel: (21) 2462-2449  
 B.P. 154 - Centro, CEP: 20070-911  
 Rio de Janeiro, RJ - Brasil

**17901-AQ**

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel ao que se encontra no original apresentado, como se trata de cópia autêntica.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2021. Conf.

*Handwritten signature: Gustavo Bandeira*  
 Gustavo Bandeira, escrevente  
 OAB/RJ nº 156.108-1  
 Inscrição Profissional nº 156.108-1

Emolumentos: R\$ 6,00 - Função: 053

**EEAC17901-AQ** Consulte em <https://ww3.tjri.jus.br/sitepublico>







IAGP

Instituto de Apoio a Gestão Pública

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-8

ECSJ82518IGX

fl.: 3/23

com empresas, hospitais, clínicas e outros para desenvolvimento de estágio e prática profissional dos alunos;

IV – Promover e realizar estudos, pesquisas, publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com os setores produtivos;

V – Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;

VI – Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentado, estudos de avaliação de impactação ambiental e compensações, ações voltadas para a educação ambiental;

VII – Promover ações que visem à preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade social e cultural dos agrupamentos urbanos e rurais;

VIII – Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural, incentivar, promover e realizar manifestações culturais;

IX – Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações socioeducativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e às suas famílias e executar programas de geração de renda, inserção e colocação no mundo do trabalho;

X – Organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico e de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e ecoturismo;

XI – Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como: filmes, documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de *web design*, incluindo produção de conteúdo para *internet*, editar livros, revistas e jornais;

XII – Promover ações que visem desenvolver o esporte individual e coletivo, bem como a formação de atletas, contribuir para o desenvolvimento do desporto olímpico, paraolímpico e esportes a motor.

Rua Professor Castilho, 431, sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23045-060.

Tel.: (21) 3283-0609

contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL

142

555

**B**  
Cartório  
Gustavo Bandeira  
@GustavoBandeira

Rua Assis Brasil, 18-11, D. 4068-401, Centro, Tel: (21) 3463-2938  
R. José Akker, 63-125, ZV-1931

02008140762477



**AUTENTICAÇÃO DE NOTAS**  
Certifico e dou fé que a presente cópia, autenticada pelo que foi apresentado como sendo original, é verdadeira e fiel ao original.  
Rio de Janeiro, 09/12/2021. Cont. Cartório

08073-51  
Leandro Pereira Moreira  
Fundo: 60.156 Tabelas 8,81

Emolumentos R\$ 7,00  
EEAC17900-ADD Consulte em <https://www3.tirj.ius.br/sitepublico>



XIII – Desenvolver e prestar atividades de atendimento terapêutico, assistencial e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais para fins de sua integração social, qualificação/requalificação, inserção/reinserção no mercado de trabalho.

XIV – Desenvolvimento de recursos humanos, por intermédio de promoção de programas de ensino, treinamento e capacitação continuada.

Art.7º. Para atingir suas finalidades sociais e seus objetivos, o IAGP poderá:

I – Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;

II – Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;

III – Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos de caráter educacional, profissionalizante, social, artístico e cultural, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;

IV – Estabelecer parcerias, convênios ou contratos de gestão com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, escolas de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, federações, clubes e associações;

V – Para os fins do presente estatuto, a dedicação às atividades nele prevista se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;

VI – Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vista à sustentabilidade do IAGP;

VII – Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet com o objetivo de divulgação, promoção e prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;

Cartório  
Gustavo Bandeira  
Br. Odeante, 1000

Rua da Assessoria, 110 - L. D. - São Paulo - SP - Tel.: (11) 2465-2558  
R. de J. 100 - L. 100 - CEP: 01019-010

08233-1A07162476



DE NOTAS  
Escritório

68073

Certifico e dou fé que a presente cópia reproduz fielmente o original apresentado, como se trata de original.  
Rio de Janeiro, 19/12/2021. Com. 1

Leandro Pereira Moreira - Escrivente  
CPF: 030.123.456-78  
Inscrição: 123456789

Emolumentos R\$ 3,00  
EEAC17899-A-0W Consulte em <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>





VIII – Proporcionar oportunidade para estágio supervisionado aos alunos no ensino médio, técnico, tecnológico e superior das áreas abrangidas pelos objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores;

Art.8º. O IAGP adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art.9º. O IAGP garantirá que os bens recebidos e os recursos financeiros repassados pelos Governos Federal, dos Estados e dos Municípios, sejam utilizados dentro do território geográfico do governo concedente com vinculação exclusiva no âmbito do programa, convênio ou contrato firmado.

Art.10. Para o atendimento de seus objetivos, o IAGP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art.11. São 03 (três) as categorias de associados, designados por:

- I – Associados efetivos;
- II – Associados institucionais;
- III – Associados honorários.

§1º. Associados efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§2º. Associados institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos sociais do IAGP, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;

§3º. Associados honorários serão pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do IAGP, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer tal título honorífico;

§4º. Os associados honorários e institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;



**Gustavo Bandeira**  
Especialista em Direito

RUA DA AERONÁUTICA, 10 - L. D. - SAGRADO - CARIACÓ - FONE: (11) 2632-1858  
RUA DA AERONÁUTICA, 10 - L. D. - SAGRADO - CARIACÓ - FONE: (11) 2632-1858

0898981AD7520175



**AUTENTICACAO**  
**OFICIO DE NOTARIAS**  
**Escrituras 68073**  
**Leandro Pereira**

Certifico e dou fé que o presente é uma cópia verdadeira e fiel do original apresentado, como se trata de original.  
Rio de Janeiro, 09/12/2021. Conf. por

**Leandro Pereira** **Morais** **Escrituras** **68073** **RS 8.824**  
RUA DA AERONÁUTICA, 10 - L. D. - SAGRADO - CARIACÓ - FONE: (11) 2632-1858

Emolumentos R\$ 8,00  
**EEAC17898-AJO** Consulte em <https://www3.trf4.jus.br/sitepublico>



IAGP

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-5

ECSJ82518IGX

fl.: 6/23

§5º. As pessoas jurídicas integrantes do quadro de associados institucionais far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado previamente credenciado junto à Diretoria Administrativa.

Art.12. O número de associados efetivos, associados institucionais ou de associados honorários é ilimitado.

Parágrafo único: A qualidade de associado de qualquer categoria não torna seu titular detentor de quota ou fração ideal de patrimônio do IAGP, sendo a qualidade de associado intransferível e intransmissível por direito hereditário.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.13. São direitos dos associados efetivos:

I – Participar de todas as atividades do IAGP;

II – Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;

III – Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do IAGP;

IV – Utilizar dos serviços e das instalações que o IAGP tornar disponíveis.

Art.14. São direitos dos associados honorários:

I – Participar de todas as atividades do IAGP, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa;

II – Comparecer às Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;

III – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do IAGP;

IV – Utilizar-se dos serviços e das instalações que o IAGP tornar disponíveis, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

§1º. Para o exercício dos direitos constante nos itens I e IV exige-se o prévio requerimento do associado, a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

§2º. O presente Artigo se aplica aos associados institucionais.

Art.15. São deveres dos associados:

I – Colaborar pela consecução os objetivos do IAGP;

Rua Professor Castilho, 431, sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ. Cep: 23045-050.

Tel.: (21) 3293-0509

contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL

145

558

**GB** Cartório **Gustavo Bandeira**  
RUA ASSIS BRASIL, 11 - L.D. - S. JARDIM - CAMP. - TEL: (21) 2651-2358  
RUA DE SAO CARLOS, 125 - S. JARDIM - TEL: (21) 2651-1901  
RUA DE SAO CARLOS, 125 - S. JARDIM - TEL: (21) 2651-1901

**ATENTICAÇÃO**

Certifico e divulgo que a **Resolução** que trata do **PROTOCOLO DE NOTAS** apresentada como sendo original pelo de **Janeira** 08/12/2021. **Cert. nº 68073**

**Leandro Freire Moreira** Escrevente  
R. P. C. - Fundos 33 - 55 - Torres - RJ

Emulmentos R\$ 10,00

**EEAC17897-AQI** Consulte em <https://www.3trj.jus.br/sitepublico>







II – Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do IAGP;

IV – Zelar pelo patrimônio do IAGP;

V – Colaborar com as atividades do IAGP, quando solicitados;

VI – Manter atualizadas suas informações cadastrais.

Art.16. Os associados não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo IAGP, ressalvados os atos ilícitos prejudiciais a terceiros e/ou ao IAGP, que na qualidade de associados praticarem com comprovado dolo ou culpa.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art.17. Os associados poderão se desligar quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de exclusão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o IAGP.

**Parágrafo único:** Caso o associado seja membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração, o seu pedido de desligamento voluntário/renúncia só será aceito após a comprovação de que o mesmo se encontra em dia com a prestação de contas referente às suas atribuições e competência.

Art.18. Poderão ser associados do IAGP:

I – Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores, e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;

II – Universidades e institutos de pesquisas e de desenvolvimento científico-tecnológico, conforme proposta de deliberação da Diretoria;

III – Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;

IV – Outras pessoas físicas e jurídicas, conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria;

Art.19. O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
BRASILIA-DF

Rua da Assis, 84, s/n - L.D. - 4º Bloco - Centro - Tel: (61) 2463-4388  
 Rua de São Paulo, 257 - 20119-911 - São Paulo - SP  
 www.segnet.com.br

**AUTENTICADO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel que foi  
 apresentado, como sendo original, por  
 Rio de Janeiro, 08/11/2021. Conf. por

**LEITIRO PEREIRA MOURA ASSIS**  
 Emolumentos: R\$ 225,00 + Fundos: R\$ 200,00 = R\$ 425,00

**EEAC-17896-AUX** Consulte em <https://ww3.tjri.jus.br/sitepublico>





IAGP

Instituto de Apoio a Gestão Pública

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-6

ECSJ82518IGX

fl.: 8/23

I – Advertência;

II – Suspensão

III – Exclusão.

**Art.20.** São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:

I – A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;

II – Desvio de finalidade do IAGP;

III – Quaisquer motivos graves que infrinjam o Estatuto Social do IAGP;

IV – Delitos contra o patrimônio e a apropriação indébita de bens e valores do IAGP;

V – Agressão física contra associados nas dependências do IAGP;

§1º. As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente, sendo a pena de suspensão variável de 30 a 90 dias;

§2º. A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a defesa do associado;

§3º. No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação que lhe for dirigida para a apresentação de recurso.

## CAPÍTULO VII DO SERVIÇO VOLUNTARIADO.

**Art.21.** O IAGP poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art.22.** O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IAGP.

**Parágrafo único:** O serviço voluntário não produzirá vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e será regido pela Lei 9.608/98.

Rua Professor Castilho, 431, sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ Cep: 23045-060  
Tel.: (21) 4281 0609

contato: iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL

147

560







Associação sem fins lucrativos

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-6

ECSJ82518IGX

fl.: 9/23

## CAPÍTULO VIII

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ÓRGÃOS DIRETIVOS.

Art.23. São órgãos do IAGP:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Administrativa.

Art. 24. O IAGP remunera seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo único: A remuneração da Diretoria poderá sofrer acréscimos ou reduções, de acordo com os vínculos estabelecidos pelo IAGP, sempre que houver aumento ou supressão das atividades desenvolvidas diretamente pelos Diretores no âmbito dos pactos firmados.

## CAPÍTULO IX

### DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art.25. A Assembleia Geral será o órgão de deliberação da Associação.

Art.26. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;

II - Destituir os administradores;

Art.27. As deliberações a que se referem os incisos do artigo anterior serão objeto de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, especialmente convocadas para esses fins, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.

Rua Professor Castilho, 431 sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ. Cep: 23045-060

Tel.: (21) 3293-0609

contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL

148

561

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
 Seção de Notas

Rua Assis Brasil, n.º 10 - J. B. Soares - Centro - Tel.: (21) 251-3558  
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20131-111  
 www.egon.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi  
 apresentado, como se encontra no original  
 Rio de Janeiro (9/12/2021) Com

**Emolumentos R\$ 65,00**  
 Taxa de Arrecadação Total R\$ 65,00

**EEAC17894-ANY Consulte em <http://www.egon.com.br>**

Loandro Pereira  
 Escritor Público  
 CTR 660

136



1803514072674



IAGP

Instituto de Apoio a Gestão Pública

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-6

ECSJ82518IGX

f. 10/23

**Parágrafo único:** O IAGP somente poderá ser extinta por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexistência.

**Art.28.** A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto.

**§1º.** A convocação será feita com 05 (cinco) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do IAGP ou por endereço eletrônico ou por carta enviada a cada um dos associados para o endereço que o associado tenha fornecido à administração;

**§2º.** Se o associado se mudar de endereço sem comunicá-la à administração, o mesmo será considerado convocado com o envio de notificação postal para o endereço constante nos cadastros do IAGP, ainda que não a receba tempestivamente.

**§3º.** Do edital deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia da Assembleia.

**§4º.** Independentemente das formalidades previstas nesse artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

**Parágrafo único:** As matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do IAGP, não possam aguardar o prazo estipulado no §1º deste artigo, serão objeto de convocação imediata dos associados, por qualquer meio de comunicação eficaz, inclusive telefônico e telemático.

**Art.29.** A convocação da Assembleia Geral será realizada na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Diretor Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

**Art.30.** A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

**Art.31.** Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas, se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

Rua Professor Castilho, 431 sala 301 Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ. Cep: 23045-060.  
Tel.: (11) 3263 0609

contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL

149

562







IAGP

Instituto de Apoio a Gestão Pública

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-6

ECSJ82518GX

fl. 11/23

Art.32. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art.33. Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por Procurador investido de poderes específicos para tanto, regularmente constituído há menos de 01 (um) ano e que também seja associado.

Parágrafo único: Cada associado poderá, na qualidade de Procurador, representar apenas 01 (um) outro associado.

Art.34. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário.

Art.35. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada Ata.

Parágrafo único: Para a validade da Ata será suficiente a assinatura do Presidente da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.36. O Conselho de Administração funcionará como um Órgão Consultivo, deliberativo e de orientação e controle, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, ressalvado o dispositivo contido no § 2º do Art. 36.

Art.37. O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I - Até 55% (Cinquenta e cinco por cento) de membros representantes indicados pela sociedade civil dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros representantes do poder público e por este indicado;

III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Rua Professor Castilho, 431, sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22045-060.  
Tel.: (21) 3283-0609

contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL

150

563





IAGP

Associação de Apoio à Gestão Pública

§1º. O Diretor Presidente do IAGP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto;

§2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

§3º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos, conforme critérios estabelecidos no Estatuto;

§4º. Cada membro titular do Conselho de Administração indicará um suplente que o substitua em seus impedimentos.

Art.38. Para atendimento de legislação de federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, o IAGP poderá constituir Conselho de Administração específico.

§1º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo poderá ter composição diversa e competências distintas daquelas já existentes no IAGP, sem tacitamente substituí-las ou revoga-las.

§2º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo será apto exclusivamente ao exercício das atribuições e funcionalidades referentes aos contratos de gestão celebrados ou que se pretenda celebrar com o Ente federado, conforme legislação e estrutura por este indicada.

§3º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo, poderá ser extinto após o termo final do contrato de gestão, resguardada a responsabilidade de seus membros pelos atos e decisões no período de sua atuação.

Parágrafo Único - A deliberação e constituição do Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral.

Art.39. O membro do Conselho de Administração indicado para integrar a diretoria do IAGP deverá renunciar ao assumir função executiva.

Art.40. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente requerer a indicação ou eleição de novo membro, o qual completará o tempo de mandato do membro afastado.

Art.41. O membro do Conselho de Administração que faltar injustificadamente a duas reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses perderá o mandato.

Art.42. O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§1º. O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho de Administração;

§2º. O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Engenheiro de Edificações

Rua da Assessoria, 30 - Lt. D - São João - Centro - Tel.: (71) 2412-2553  
 R. do Juazeiro, 591 - CEP: 24115-011

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia reproduz fielmente o original apresentado, como se trata do original.  
 Edo de Janeiro, 03/12/2021. Cont.

**Escritório de Notariado**  
**André Pereira**  
 68073

Legitimado em nome do Cartório de Registro de Imóveis nº 2756, situado em São Paulo - Função:

Emolumentos: R\$ 8,20

**EEAC17891-AMA** Consulte em <https://www.tirri.jus.br/sitepublico>







IAGP  
Sociedade Civil

§3º. Em caso de vacância da Presidência, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, eleger outro membro para a função.

§4º. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IAGP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art.43. O Conselho de Administração se reunirá:

I - Ordinariamente, a cada 03 (três) meses;

II - Extraordinariamente, sempre quando for convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do IAGP.

Art.44. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.

§1º. Nos casos de empate nas votações, o voto de qualidade caberá ao conselheiro com maior frequência nas reuniões do Conselho, dentre os quais terá preferência o de maior idade.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por carta ou por correio eletrônico, que deverão ser entregues até previamente à realização da reunião; poderão, ainda, participar de reuniões por meio de tele ou videoconferências.

§3º. É vedada a representação por procurador de membro do Conselho de Administração nas reuniões do mesmo.

Art.45. Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;

II - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IAGP, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;

III - Eleger o Presidente do Conselho de Administração;

IV - Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;

V - Aprovar a proposta do contrato de gestão do IAGP com o poder público;

VI - Examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:

a. Proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do IAGP;

b. Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;

**Cartão**  
**Gustavo Bandeira**  
80505050505

Rua da Assembleia 11 - L.D. - São José - Campos - RJ - CEP: 24011-901  
 (085) 3514-0782/467

**AUTENTICADOR**  
www.bancobrasil.com.br

Certifico a dou is que a presente cópia é reprodução fiel que foi  
 apresentada como sendo original.  
 Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2021. Com for

**Leandro Pereira Moreira** - Presidente  
 CPF nº 35.774.733-33

Emolumentos: R\$ 35,00  
**EEAC17890-APY** Consulte em <http://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>



**8º OFICIO DE NOTARIAS**  
**Leandro Pereira Moreira**  
 CPF nº 35.774.733-33



- c. Prestação de contas e o relatório anual de gestão do IAGP;
- d. Avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.
- VII – Aprovar a proposta de orçamento do IAGP e o programa de investimentos;
- VIII – Eleger a Diretoria Administrativa e o Presidente da Diretoria e indicar os critérios e condições para dispensa da Diretoria para a Assembleia Geral;
- IX – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- X – Acolher e divulgar a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, efetivada pela Assembleia Geral;
- XI – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- XII – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XIII – Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do IAGP, elaborados pela Diretoria;
- XIV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;
- XV – Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a Administração do IAGP.

Art.46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II – Indicar, para aprovação pelo Conselho de Administração, seu substituto eventual.

**Parágrafo único:** Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao IAGP, não possa aguardar reunião futura.

Art.47. Compete aos membros do Conselho de Administração:

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Escritório de Notas

RUA 24 - ASSIMETRIA 11 - LÍDIO - SUBURBO - CEPIMÓ - 76 - 211 2481-2553  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20071-911  
09928140762466



**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia representada foi apresentada, como sendo original, em 18/12/2017, Conf. 680

**LEONARDO PEREIRA DE NOVAES**  
Escritório de Notas

Leandro Pereira de Novaes - escrevente  
R. H. dos Reis, 100 - 1º andar - F. 81  
Rio de Janeiro - RJ

EEAC17889-AQQ Consulte em <http://www.tjri.jus.br/itepublico>



I – Discutir e votar matérias em pauta;

II – Assistir o Presidente do Conselho de Administração em suas funções.

## CAPÍTULO XI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art.48. O IAGP será administrado por uma Diretoria composta de 03 (três) associados, indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, que atuará na promoção executiva dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração, e terá a seguinte constituição:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo e Financeiro;

III – Diretor de Projetos.

Art.49. As Diretorias Administrativas, assim como o seu Diretor Presidente, serão eleitos pelo Conselho de Administração em reunião em que se exige o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado em regime de maioria absoluta qualificada, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art.50. Compete ao Diretor Presidente do IAGP:

I – Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do IAGP através de contatos permanentes com os auxiliares diretos;

II – Representar o IAGP passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as Assembleias Gerais dos associados;





IAGP

Instituto de Apoio à Gestão Pública

Instituto de Apoio à Gestão Pública - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-6

ECSJ82518IGX

fl.: 16/23

IV - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;

V - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria de Projetos;

VI - Gerir o patrimônio do IAGP, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;

VII - Contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;

VIII - Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstos na legislação em vigor;

IX - Mandar publicar anualmente no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, com que tenha pactuado contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público;

X - Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do IAGP;

XI - Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do IAGP;

XII - Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do IAGP;

XIII - Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;

XIV - Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis quanto aos Diretores, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do IAGP;

**Parágrafo único:** As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou Coordenadores contratados pelo IAGP, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

**Art.51.** Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do IAGP ou que manifestadamente descumpra as suas atribuições e competências.

Rua Professor Castilho, 431, sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23045-060.  
Tel.: (21) 3265 0604

contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL

155

568

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
R. Santa Mercedes, 111 - J. Santa Mercedes - Centro - Tel: (21) 2463-3535  
R. Rio de Janeiro, 109 - J. Centro - CEP: 20113-011  
www.cartorio.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

**DE NO**

**Proença M**

**Microvante**

Certifico e dou fé que a presente cópia de **DE NO** que foi apresentada como verdadeira e fiel, foi autenticada por mim, **Proença M**, Cartório de Janeiro, em 09/11/2021, com o valor de **R\$ 8,81**.

**Lauro Ferreira Moreira**  
Empolumentado: R\$ 8,81

**EEAC17887** - EL Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>







**Art.52.** Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art.53.** A Diretoria Administrativa deverá:

I – Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por dois Diretores;

II – Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Diretor Presidente, o voto de desempate.

**Art.54.** As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Diretor Presidente, sendo que o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Projetos assinam lista de presença das reuniões.

**Art.55.** O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art.56.** No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o cargo em concomitância com o seu, o Diretor Administrativo e Financeiro e, no impedimento ou falta deste, assumirá o cargo de Diretor Presidente, o Diretor de Projetos até a eleição do novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

**Art.57.** No desempenho das suas funções caberá ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

II - Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

III - Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condição dos objetivos sociais;

IV - Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do IAGP, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;

V - Garantir a parceria e ingresso de novos associados sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando em qualquer hipótese as determinações da Lei e deste Estatuto Social;

08338140752453

Rua da Assembleia, 19 - L. B. - Salsado - Centro - Tel: (21) 24624355

Rua De Jesus, 14 - Centro - Tel: (21) 24624355

Cartório Gustavo Bandeira

Escritório de Notas



AUTENTICACAO

OFICIO DE

Leandro Pereira

Escritório de

Leandro Pereira

Moreira

Fundos

Total R\$ 28.81

Emolumentos R\$ 6,00

EEAC17886-AJ Consulte em <http://www.quiri.jus.br/sitepublico>

Certifico e dou fé que o presente cópia reproduzida que fo apresentada como sendo original do Livro de Registro de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Rio de Janeiro.

Leandro Pereira

Escritório de

Leandro Pereira

Moreira

Fundos

Total R\$ 28.81

Emolumentos R\$ 6,00

EEAC17886-AJ Consulte em <http://www.quiri.jus.br/sitepublico>



VI – Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

VII - Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;

VIII – Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IX – Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do IAGP;

X – Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;

XI – Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto;

XII – Representar o IAGP perante os órgãos públicos ou privados que impertem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;

XIII - Fixar a orientação geral das atividades do IAGP e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;

XIV - Nomear os Diretores das Seções que vierem a ser criadas;

XV – Estabelecer Contrato de Gestão ou outro com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor;

**Art.58.** São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;

II – Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do IAGP;

III – Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;

IV – Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;


**Cartório Gustavo Bandeira**  
 Rua da Assembleia, n. 11 - Lt. D - Sítio do Carmo - Fone: (11) 2465-2346  
 Av. de São João, n. 100 - Fone: (11) 2411-1100  
 Av. de São João, 300 - Fone: (11) 2411-1100

**66073**  
**Escritura Pública**  
**Leandro Pereira Moreira**  
 Emolumentos: R\$ 9,00 - Total: R\$ 9,00

Certificado e cópia fé que o presente volume é autêntico e verdadeiro, conforme a  
 apresentação, como sendo original.  
 Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2021. Com.

Emolumentos: R\$ 9,00 - Total: R\$ 9,00  
**EEAC 17885** - **AOL Consultas em** <https://www.ari.jus.br/sitepublico>





V - Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do IAGP;

VI - Apresentar mensalmente a Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;

VII - Elaborar a previsão de receitas e despesas;

VIII - Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e as penalidades dos associados e contratados;

IX - Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;

X - Implementar e manter política de recursos humanos compatível com o mercado;

XI - Implementar e manter política de compras, zelandos pela economicidade, moralidade, transparência e impessoalidade das transações.

**Art.59.** São atribuições do Diretor de Projetos:

I - Elaborar em equipe o planejamento das atividades do IAGP e os projetos a serem executados;

II - Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;

III - Acompanhar a execução dos projetos e programas;

IV - Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;

V - Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;

VI - Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;

VII - Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;

VIII - Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;

IX - Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.

**Art.60.** A gestão do IAGP poderá ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria.

## CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS



**Cantono Gustavo Bandeira**  
Professores Mates

Rua da Assembleia, 14 - L.D. - Sítio do Capão - Vila do Brasil - Itaboraí - RJ - CEP: 27.150-000  
Fone: (24) 2463-2834

008889-10752MS1

**AGUENTANDO AS NOTAS**

Certifico e dou fé que a presente cópia apresentada, como sendo original, é verdadeira e fiel ao original que foi produzido e assinado por **André Pereira Moreira** Escrevente, no dia 19/01/2021. Confira em: Rto de Janeiro, 09/11/2021. Conf. por



**André Pereira Moreira** Escrevente  
CPF: 030.958.888-88  
Título: 030.958.888-88

Emulmentos R\$ 8,05  
**EEAC17884AVX** Consulte em <https://www3.tjrj.ius.br/sitepublico>

**Art.61.** As receitas e o patrimônio do IAGP serão assim constituídos:

- I – Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III – Das doações e legados;
- IV – Da contribuição dos associados;
- V – Dos Contratos de Gestão ou convênio com o poder público;
- VI – Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII – Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais.

**Art.62.** Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do IAGP deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio;

**Art.63.** Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do IAGP realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

**Art.64.** O IAGP poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

**Art.65.** No caso de extinção, os excedentes financeiros decorrentes das atividades do IAGP, bem como os acervos patrimoniais disponíveis, os legados e as doações que lhe forem destinadas, serão transferidos ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, do Estado ou União, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Parágrafo único:** No caso de desqualificação do IAGP como Organização Social, os bens permitidos e o saldo remanescente dos recursos financeiros entregues serão revertidos ao patrimônio do Município, do Estado ou da União.

**Art.66.** A transformação do IAGP em outra entidade ou sua transformação, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



**Cartorio**  
**Gustavo Bandeira**

Exatidão de Notas

Rua da Assembleia s/n - L.L.D. - São João - Campo - RJ - 21124-2933  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 21115-010  
www.bradesco.com.br

088833110782480

Certifico e dou fé que a presente  
apresentado como sendo original  
Rio de Janeiro, 09/12/2021. Conf. sig

**OFICIO DE NOTARIAS**  
**Escritório**  
**Leandro Pereira**  
**Escritório**

08807

Leandro Pereira Moraes / Escritório  
Fundus - R\$ 2.500,00 / R\$ 8,00

Emolumentos R\$ 8,00  
EEAC17883-A/R Consulte em <https://www3.rijr.jus.br/itepublico>







Instituto de Apoio a Gestão Pública

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-6  
ECSJ82518IGX  
fl.: 21/23

### CAPITULO XIII DOS REGISTROS

Art.67. O IAGP deverá possuir os seguintes registros:

I – De Associados, empregados e voluntários;

II – De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração;

III – De presença dos associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho de Administração;

IV – Registro de patrimônio.

**Parágrafo único:** É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

### CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.68. O exercício social e fiscal do IAGP é anual, coincidindo com o ano civil e as normas de prestação de contas a serem observadas considerarão:

I – Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas brasileiras da Contabilidade;

II – A publicação em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de

Rua Professor Castilho, 431, sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23045-060.  
Tel.: (21) 3283-0609  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br

Certidão 26/10/2021 - EBPC 20520 EGL

160

573


**Cartório Gustavo Bandeira**  
 Rua da Assembleia, 10 - L. D. S. Jesus - Centro - Tel.: 21 2463-1158  
 Rio de Janeiro - RJ - Cep: 21011-901  
 085551403762439

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente escritura é verdadeira e legítima, e a reprodução aqui feita foi apresentada como sendo original.  
 Rio de Janeiro, 09/12/2021.

Escrivão: **André Pereira**  
 Matr. nº: **88073**

Emolumentos: R\$ 81,25 (valor de 2021) + R\$ 8,81 (valor de 2022) = R\$ 90,06

**EEAC17882-A** - Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>





EST. Nº 1.2052-00/196

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

RCPJ-RJ 24/05/2019-6  
ECSJ82518IGX  
fl.: 22/23

parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal brasileira.

**Art.69.** O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único:** No encerramento do exercício fiscal os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras do IAGP, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.70.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva *ad referendum* do Conselho de Administração.

**Art.71.** O IAGP poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos Municipais, Estaduais e Federal.

**Art.72.** Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço geral no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, ou em jornal de grande circulação e, de forma completa, no sítio eletrônico do IAGP na *internet*.

**Art.73.** No órgão colegiado de deliberação superior, que é o Conselho de Administração, haverá a obrigatoriedade de participação de representantes do poder público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Art.74.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

**Art.75.** Compete ao Conselho de Administração aprovar a "proposta de orçamento" e o "programa de investimentos" do IAGP.

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Escritório Averbé

Rua da Assessoria, 110 - L. J. Salsado - Esq. - Ed. (21) 261.2058  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20071-811

08531-AD762458



**AUTENTICADA**  
Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução que se apresenta como sendo original  
Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2021. Cont. por

**OFÍCIO DE NOTARIAS**  
**Leandro Pereira**  
Escritório Averbé

Emolumentos: R\$ 61,50 (T) - R\$ 2.500,00 (J) - R\$ 8,00 (P)

**EEAC17881-ANH.Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>**



**Art.76.** Compete ao Conselho de Administração pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria administrativa do IAGP.

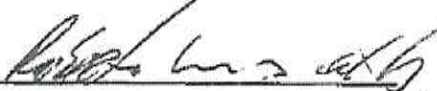
**Art.77.** Compete ao Conselho de Administração pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil relativamente à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IAGP, adotando todas as providencias cabíveis.

**Art.78.** O Diretor Presidente do IAGP participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

**Art.79.** Terá preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do IAGP.

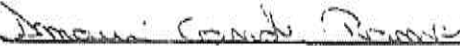
A presente Consolidação do Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Ordinária, conforme ATA AGO de 03/04/2019 (vinculada) realizada as 10:00hs e encerrada as 14:00hs.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.



Roberto Luiz da Motta

Presidente da Assembleia



Amauri Candez Ramos

Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 213880  
201904291243441 24/05/2019

Selo: ECSJ 82518 IGX  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rnpj.com.br](http://rnpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto





**Gustavo Bandeira**  
Advogado

Rua Ch. Assis Brasil, 11 - L. D. - S. S. - Centro, Campo. Tel.: (21) 2463.3533  
R. DE S. L. - L. P. - C. A. - CEP: 24011-001  
West Garden Cop 85

0800-8073-2457



**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia apresentada como sendo original Rio de Janeiro, 09/12/2011. Cont. 08073

Leandro Pereira Agreir  
Escrevente

Leandro Pereira Agreir, Escrevente  
R. S. F. 2081, 20811-001, Rio de Janeiro, RJ

Emolumentos: R\$ 8,25  
**EEAC17880-ALF** Consulte em <http://www3.tri.jus.br/sitepublico>

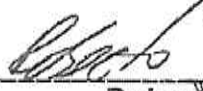

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 28, do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, são convocados os associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede na Rua Professor Castilho, 431, Sala 301, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23045-060, no dia 18 de outubro de 2019, às 10:00 horas. A segunda convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será realizada uma hora após a primeira com qualquer número de membros presentes, ressalvada a estipulação Estatutária, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Alteração do endereço da Sede;
- 2) Alteração do Estatuto Social;
- 3) Eleição da Diretoria e Conselho de Administração;
- 4) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de outubro de 2019.

  
Roberto L. Motta  
Presidente  
Instituto de Apoio a Gestão  
  
Roberto Luiz da Motta  
Presidente



**Gustavo Bandeira**  
Advogado

Rua Assessoria, 11 - B. 556 - Centro - Tel: (51) 3483-2933  
R. de Juscelino Kubitschek, 115 - B. 11501  
CEP: 91020-000

108339-40782456



Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi  
apresentado como sendo original  
Rio de Janeiro, 09/12/2011. Com. por

LEANDRO PEREIRA  
Escritório CTPS 580

Leandro Pereira Advogado  
Emolumentos R\$ 2,35 - T.U. - F. 10/09/08 - Valor total R\$ 0,00

EEAC-17879-A-EN Consultar em <http://www3.tjdj.jus.br/sitepublico>

OFICIO DE  
Leandro Pereira  
Escritório CTPS 580



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em sua sede à Rua Professor Castilho, 431; Sala 301, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23045-060, às 10hs, em Assembleia Geral Extraordinária, cumprindo o Edital de Convocação, afixado no quadro de aviso da sede em 07 de outubro de 2019, foi aberta a AGE do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, inscrito no CNPJ sob o nº 13.664.573/0001-61, para deliberar sobre a seguinte pauta de ordem do dia: 1) Alteração do endereço da Sede, 2) Alteração do Estatuto Social, 3) Eleição da nova Diretoria e Conselho de Administração e 4) Assuntos Gerais. Para presidir a AGE, foi escolhido o senhor Amauri Candez Ramos, que convidou a mim, Heberon Rodrigues Ganimi, para secretariar e lavrar a presente Ata, o que aceitei. Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação e a contagem dos membros presentes, examinando a situação de cada um dos membros com direito a voto, o que foi realizado e constatado quórum regimental de 100% dos Associados. A seguir, o Presidente retomou a palavra e saudou a todos, agradecendo pela presença. Dando início aos trabalhos, o presidente leu o primeiro item do dia – **Alteração do endereço da Sede:** O presidente expôs a necessidade da alteração da Sede do Instituto para o endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 07, Sala 105 B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-102, colocado em votação, todos votaram e aprovaram por unanimidade. Dando continuidade à Sessão, o presidente passou ao segundo item do dia – **Alteração do Estatuto Social:** Visando o crescimento do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA e a conformidade com a legislação vigente, foram lidos e debatidos os artigos do novo Estatuto Social e, colocado em votação, todos votaram, sendo aprovado por unanimidade em sua forma consolidada. Em seguida passou-se ao terceiro item do dia – **Eleição da Diretoria e Conselho de Administração:** O Presidente discorreu sobre o término do mandato da atual diretoria e do atual Conselho de Administração, cujo termo final em 18/10/2019 e solicitou aos presentes que organizassem chapas para a eleição do Conselho de Administração para cumprir o mandato de 19/10/2019 até 19/10/2023. Tendo em vista a previsão de eleição pelo novo estatuto vigente, foi apresentada chapa única para eleição dos membros do Conselho de Administração com a seguinte composição, Heberon Rodrigues Ganimi, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 52.77445-6 expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF sob nº 086.322.827-51, com endereço na Rua Poeraba, 75, casa 5, Inhoaiba, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23059-120, Rômulo Rissi Cordeiro, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da identidade nº 12.034.826-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 089.152.337-51, residente e domiciliado à Rua Maria Trindade, 31, casa 2, Saracuruna, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.212-970, Carlos Fabiano de Oliveira, brasileiro, solteiro, biólogo/licenciatura, portador da identidade nº 08.812.816-0 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 015.055.967-42, com endereço na

**GB** **Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
RUA ASSIS BRASIL, 16 - L. D. - SÉCULO - Centro - Fone: (51) 3453-2358  
Rua Assis Brasil, 16 - Centro - Fone: (51) 3453-2358  
www.tribunaregistrario.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente foi autenticada pelo Tabelião Público do Rio de Janeiro, (03/12/2021) Cont. nº 00073-55.

**LEONILDO PEREIRA MOREIRA - SECRETÁRIO PÚBLICO**  
Emulmentos R\$ 7,00 - Fundos R\$ 2,00 - Total R\$ 9,00

**EEAC17877-ABC** Consulte em <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

**DECLARAÇÃO DE NOME**

ANDRÉ PEREIRA MOREIRA





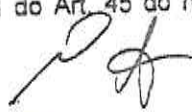



**Instituto de Apoio à Gestão Pública - IAGP**  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Travessa Boqueirão Pequeno, 2782, Rocha, São Gonçalo, RJ, CEP 24421-450, **Roberta Machado da Costa Lameira**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade nº 11.266.303-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob nº 074.668.507-66, residente e domiciliada à Avenida Arcampo, 25, Rua 46, Chácara Arcampo, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias, RJ, CEP 25551-050, **Camila Rufino Soares**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade nº 21.390.780-1 expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 115.518.737-70, residente e domiciliada a rua Paulo Torres Quintanilha, 137, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25214-460, **Edmauro dos Santos Siqueira**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da identidade nº 09.964.538-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o N.º 073.323.537-92, com endereço na rua João de Castro, 1480, Cabuís, Nilópolis, RJ, CEP 26540-390, **Camila Beatriz de Lima Chaves**, brasileira, solteira, Bacharel em Psicologia, portadora da Cédula de Identidade nº 24.156.051-5, expedida pelo DIC-RJ, inscrita no CPF sob o nº 129.419.407-07, residente e domiciliada à Av. Luiz Fernando de Oliveira Nanci, s/nº, LT 07, QD 13, Nancilândia, Venda das Pedras, Itaboraí, RJ, CEP: 24801-082 e **Gisley de Araújo Rangel**, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 52.60643-1, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF sob nº 907.873.667-49, com endereço na Avenida Salvador Allende, 5.400, Bloco 2, Apto 601, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790-714. Posta em votação, a chapa foi eleita por unanimidade. Para integrar o Conselho de Administração da Instituição entre 19/10/2019 até 19/10/2021, conforme disposto no parágrafo terceiro do Artigo 37 do novo Estatuto Social, foram empossados os Conselheiros: **Camila Beatriz de Lima Chaves, Roberta Machado da Costa Lameira, Edmauro dos Santos Siqueira e Carlos Fabiano de Oliveira**. Na ocasião também foram empossados os conselheiros **Heberson Rodrigues Ganimi, Romulo Rissi Cordeiro, Camila Rufino Soares, Gisley de Araújo Rangel** para integrar o Conselho de Administração da Instituição entre 19/10/2019 até 19/10/2023. Reunidos, os membros do Conselho de Administração elegeram o Sr. **Heberson Rodrigues Ganimi** para presidir o Conselho de Administração. Quanto aos incisos I a V do art. 37 foi definida a seguinte Composição:

Membro	Representação	Período de Mandato
Carlos Fabiano de Oliveira	Art. 37 Inciso I	De 19/10/2019 até 19/10/21
Camila Beatriz de Lima Chaves	Art. 37 Inciso I	De 19/10/2019 até 19/10/21
Heberson Rodrigues Ganimi	Art. 42 e Art. 37 inciso II	De 19/10/2019 até 19/10/23
Roberta Machado da Costa Lameira	Art. 37 Inciso II	De 19/10/2019 até 19/10/21
Edmauro dos Santos Siqueira	Art. 37 Inciso III	De 19/10/2019 até 19/10/21
Romulo Rissi Cordeiro	Art. 37 Inciso IV	De 19/10/2019 até 19/10/23
Camila Rufino Soares	Art. 37 Inciso IV	De 19/10/2019 até 19/10/23
Gisley de Araújo Rangel	Art. 37 Inciso V	De 19/10/2019 até 19/10/23

Tendo todos declarado que não possuem impedimento legal para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Dando continuidade, o Conselho de Administração, na forma do inciso VIII do Art. 45 do novo

 2  


**Cardócio**  
**Gustavo Bandeira**  
 advogado

Rua Dr. Assis Brasil, 110 - L.D. Sistrorô - Centro - Tel: (21) 2463-2838  
 Rua de Jesus - R.J. - Cep: 21041-100  
 www.gustavo2009.com

10839914.D752454



Certificado e dupe que a presente obra é reprodução fiel do original apresentado como serviço original.  
 Rio de Janeiro, 08/12/2012. Contador

**LEANDRO PEREIRA**  
 Escrevente

Emolumentos R\$ 8,25  
 Taxa de Registro R\$ 2,00  
 Taxa de Publicação R\$ 2,00  
 Total R\$ 12,25

**EEAC17876-A NU Consulte em <http://www.ripi.jus.br/sitepublico>**




Estatuto, designou o Sr. **Roberto Luiz da Motta** para o cargo de Diretor Presidente e o Sr. **Amauri Candez Ramos** para o cargo de Diretor Vice-Presidente para o mandato entre 19/10/2019 até 19/10/2023, tendo os designados aceitado o encargo, e tendo sido tais designações do Conselho de Administração aprovadas pela unanimidade dos presentes. Os eleitos declararam que não possuem impedimento legal para exercerem a administração do IAGP.

<b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b>	
Ata de Eleição em 18/10/2019.	
Início do Mandato em 19/10/2019.	
Mandato até 19/10/2023.	
Roberto Luiz da Motta	Diretor Presidente
Amauri Candez Ramos	Diretor Vice-Presidente

Dando continuidade o presidente passou ao quarto item do dia - Assuntos gerais: O presidente solicitou aos presentes que apresentassem os temas diversos a serem debatidos pelo colegiado presente, com destaque para o cenário nacional e expectativas de mudanças conjunturais a serem acompanhadas. Sem mais, o Presidente ofereceu a palavra ao plenário e não havendo manifestação a sessão foi suspensa para a lavratura da presente Ata. Em seguida o presidente declarou encerrados os trabalhos. E para constar eu, Heberon Rodrigues Ganimi, lavrei a presente Ata única, transcrita em duas vias de idêntico teor e forma.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.

  
Amauri Candez Ramos  
Presidente da Assembleia

  
Heberon Rodrigues Ganimi  
Secretário da Assembleia



**Cartório  
Gustavo Bandeira**

Rua da Assembleia, 11 - C. S. 3095-0 - Centro - Tel: (21) 2492-2528  
R. de Passos, 11 - C. S. 22471-931

08808140752433



**AUTENTICAR O OFÍCIO DE NO**

**Leandro Pereira**  
**Escritor**

68073 - B

Cartório de Registro de Imóveis - RJ  
R. de Janeiro, 09/12/21 - Cont. Imob.

Leandro Pereira Morges - Escritor  
R. de Passos, 11 - Fundos - S. 2.100

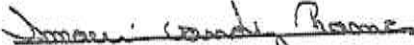
Emolumentos R\$ 8,00  
EEAC-17875-AMU Consulte em <http://www.tri.ius.br/sitepublico>

Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP

Lista de Presença Assembleia Geral Extraordinária

CAMILA RUFINO SOARES
ROMULO RISSI CORDEIRO
CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA
AMAURI CANDEZ RAMOS
ROBERTA MACHADO DA COSTA LAMEIRA
ROBERTO LUIZ DA MOTTA
HEBERSON RODRIGUES GANIMI
EDMAURO DOS SANTOS SIQUEIRA
GISLEY DE ARAUJO RANGEL
CAMILA BEATRIZ DE LIMA CHAVES

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.

  
Amauri Candez Ramos  
Presidente da Assembleia

  
Heberson Rodrigues Ganimi  
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro  
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRICULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 213880  
201911051105090 08/11/2019  
Selo: EDFJ 35125 HEB  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



  
Amir F. da Silva  
Osteal Substituto

**B** Cartório  
**Gustavo Bandeira**  
de Registro de Imóveis

Rua Assessoria, 110 - L. D. - Sítio 03 - Centro - Fone: (21) 2483.2358  
R. de Lusaia - S.J. - Cep: 20133-311  
www.brius.com.br



**AUTENTICADO**  
Certifico e dou fé que a  
cópia anexa é verdadeira e  
apresentado como sendo original  
Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2021. Conf. p. 06073

**LEANDRO PEREIRA MAGALHÃES**  
Escrivão

Leandro Pereira Magalhães - Escrivão  
R. de Lusaia - S.J. - Cep: 20133-311  
www3.brius.com.br

EEAC17874 - AQ Consulte em <https://www3.brius.com.br>



## INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ATA DE 18/10/2019

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art.1º. O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, fundado em trinta de março de 2005, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, com atuação no âmbito nacional e internacional, e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor aplicável.

Art.2º. A organização, que também é denominada com seu nome fantasia de "IAGP", terá sua sede, foro e administração na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 7, Sala 105 B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22.640-102, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, estabelecer, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional e se organizará em tantas unidades de prestação quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: O IAGP, em razão de sua natureza jurídica, reúne associados de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional.

Art.3º. O IAGP aplicará os recursos originários das suas atividades em território nacional, na sua auto sustentação e na dos seus atendidos, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, participações nas parcelas de qualquer natureza do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§1º.: As verbas de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações e dividendos, de que trata o *caput* serão integralmente aplicadas na consecução do objetivo social e finalidades do IAGP.

§2º. Aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores e afins é vedado perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

#### CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art.4º. O IAGP, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes.

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Gratuito de Notas

Rua Du Assis Brasil, 11 - L. D. - São João - Centro - RJ - CEP: 21111-555  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20411-017  
Inscrição: 407620451



**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel da  
apresentada, como se original.  
Rio de Janeiro, 08/12/2021. Com. por

**Leandro Pereira Moreira**  
Escritório  
Inscrição: 88078

Emolumentos: R\$ 8,75  
EAEAC 17873-AUX Consulte em <https://www.trj.jus.br/sitepublico>





Art.5º. O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do IAGP, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou ideologia política e será gratuito ou não, conforme exigências da legislação aplicável, para as áreas da saúde, educação, ciência e tecnologia, assistência e desenvolvimento social, meio ambiente, cultura, lazer, turismo e desporto, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

Parágrafo único: O IAGP não possui vínculo de natureza política ou partidária.

### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art.6º. O IAGP terá por objetivos:

- I – Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, contemplando a baixa, média e alta complexidade, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados.
- II – Contribuir para a promoção e manutenção mediante execução de ações para pesquisa, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à saúde pública;
- III – Manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, extensão, especialização, educação de jovens e adultos em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamento, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e com empresas, hospitais, clínicas e outros para desenvolvimento de estágio e prática profissional dos alunos;
- IV – Promover a gestão, avaliação e acompanhamento na implementação e organização da estratégia da saúde da família e ações de atendimento básico de saúde bucal, diabetes e hipertensão, nutrição e alimentação;
- V – Promover ações voltadas ao atendimento de todas as demandas do setor da saúde pública e privada por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão especializada.
- VI – Promover programas educativos e de assistência técnica para a melhoria das condições de segurança, higiene e da medicina do trabalho, inclusive de todas as atividades integrantes de programas de gestão da saúde do trabalhador e do meio ambiente do trabalho.
- VII – Promover e realizar estudos, pesquisas, publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com os setores produtivos;
- VIII – Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Rua das Palmeiras, 10 - J. D. Serrão - Centro - Tel. (21) 265-2358  
Rio de Janeiro - RJ - Cep 20013-071  
www.brigitte.com.br

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia a ser apresentada, como sendo original, foi feita a partir do original em meu Cartório de Registro em 09/12/2011. Conf. Av. 68073

**OFICIO DE NOTARIAS**

**Leandro Pereira Moreira**  
Escrevente

**Emolumentos** R\$ 4,25  
R\$ 2,50

**Leandro Pereira Moreira**  
Escritor  
R\$ 8,00  
R\$ 2,50

**EEAC17872-ACR** Consulte em <https://www3.rj.br/ius.brisitepublico>







IAGP  
Apoio à Gestão Pública

Instituto de Apoio à Gestão Pública - IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

IX – Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentado, estudos de avaliação de impactação ambiental e compensações, ações voltadas para a educação ambiental;

X – Promover ações que visem à preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade social e cultural dos grupamentos urbanos e rurais;

XI – Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural, incentivar, promover e realizar manifestações culturais;

XII – Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações socioeducativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e às suas famílias e executar programas de geração de renda, inserção e colocação no mundo do trabalho;

XIII – Organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico e de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e ecoturismo;

XIV – Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como: filmes, documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de *web design*, incluindo produção de conteúdo para *internet*, editar livros, revistas e jornais;

XV – Promover ações que visem desenvolver o esporte individual e coletivo, bem como a formação de atletas, contribuir para o desenvolvimento do desporto olímpico, paraolímpico e esportes a motor.

XVI – Desenvolver e prestar atividades de atendimento terapêutico, assistencial e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais para fins de sua integração social, qualificação/requalificação, inserção/reinserção no mercado de trabalho.

XVII – Desenvolvimento de recursos humanos, por intermédio de promoção de programas de ensino, treinamento e capacitação continuada.

XVIII – Gerir a concessão de bolsas de ensino de pesquisa e extensão nos níveis básico, médio, técnico, graduação e pós-graduação vinculadas às finalidades estatutárias.

XIX – Promover a educação para o trabalho, geração de renda e exercício da cidadania, visando à profissionalização técnica a partir da difusão de conhecimentos tecnológicos voltados para a modernização e o desenvolvimento socioeconômico por intermédio do desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, da realização de estudos, cursos, simpósios, conferenciais e eventos congêneres que objetivem a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, seja de forma presencial ou à distância; promoção e democratização do acesso à informática e às tecnologias da informação por meio de projetos e programas de inclusão digital.

Art.7º. Para atingir e desempenhar suas finalidades sociais e seus objetivos, o IAGP poderá desenvolver, exercer e gerir todas as atividades lícitas previstas na legislação e no Estatuto que lhes sejam convenientes,

 3

**Cartorio**  
**Gustavo Bandeira**  
Escritório de Notas

Rua da Assembleia, 129 - Lt. D - São José - Centro - Tel: (20) 3453-4553  
São José - Lacerda - SJ - CEP: 20011931  
www.gbv.com.br

**AUTENTICACAO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original apresentado, nome e número original: 68073  
Rio de Janeiro, 09/12/2021. Conf. por

**Leandro Pereira Moreira**  
Escritor de Notas

Leandro Pereira Moreira - Escritor de Notas  
R. S. J. - Fundos 2021, 56 T. 881  
Emolumentos: R\$ 20,00

**EEAC-17871 - SP Consulte em <https://www.escritori.sp.br/istepublico>**







**Instituto de Apoio à Gestão Pública - IAGP**  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

seja de forma direta ou indireta por acordos, ajustes, contratos, convênios e instrumentos de natureza semelhante:

I - Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;

II - Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;

III - Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos de caráter educacional, profissionalizante, social, artístico e cultural, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;

IV - Estabelecer parcerias, convênios ou contratos de gestão com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, escolas de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, com organismos de fomento e associações nacionais ou internacionais, federações, clubes e associações;

V - Estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações nacionais e internacionais por filiação, intercâmbio, convenio ou contrato;

VI - Identificar, apoiar e dar assistência ao financiamento de projetos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII - Identificar, apoiar e dar assistência à realização de parcerias para a implantação de novos processos de ensino e aprendizagem.

VIII - Realizar e assessorar o planejamento e a execução de processos seletivos de pessoal, de projetos e de anteprojetos, promovendo concursos públicos, privados e setoriais;

IX - Participar de processos seletivos e de certames licitatórios de qualquer modalidade;

X - Promover, desenvolver e gerir outras atividades permitidas pelo Estatuto e outras atividades legais que contribuam para alcançar suas finalidades, manutenção, sustentabilidade e patrimônio;

XI - Para os fins do presente estatuto, a dedicação às atividades nele prevista se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;

XII - Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vista à sustentabilidade do IAGP;

XIII - Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet com o objetivo de divulgação, promoção e prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;

**Cartório**  
**GUSTAVO BANDEIRA**  
Escritório de Notas

Rua da Assessoria nº 10 - L.I. - Salsado - Centro - Tel: (21) 2653-3482  
R. 21 - J. 21 - Sep. 2 - 01019-11  
Insc. Estadual nº 24.248.248

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a assinatura e a colação que me foi apresentada, como sendo original, são autênticas e verdadeiras.  
Rio de Janeiro, 09/12/2011. Conf. Inv.

**LEANDRO PEREIRA MOREIRA**  
Escrevente Público nº 68073

Leandro Pereira Moreira - Escrevente Público nº 68073  
Fundos nº 2.561.000

Emolumentos: R\$ 8,00

**EEAC17870-AOP** Consulte em <https://www3.fazjus.br/sitepublico>





XIV – Proporcionar oportunidade para estágio supervisionado aos alunos no ensino médio, técnico, tecnológico e superior das áreas abrangidas pelos objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores;

Art.8º. O IAGP adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art.9º. O IAGP garantirá que os bens recebidos e os recursos financeiros repassados pelos Governos Federal, dos Estados e dos Municípios, sejam utilizados dentro do território geográfico do governo concedente com vinculação exclusiva no âmbito do programa, convênio ou contrato firmado.

Art.10. Para o atendimento de seus objetivos, o IAGP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art.11. São 03 (três) as categorias de associados, designados por:

- I – Associados efetivos;
- II – Associados institucionais;
- III – Associados honorários.

§1º. Associados efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§2º. Associados institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos sociais do IAGP, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;

§3º. Associados honorários serão pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do IAGP, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer tal título honorífico;

§4º. Os associados honorários e institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;

§5º. As pessoas jurídicas integrantes do quadro de associados institucionais far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado previamente credenciado junto à Diretoria Administrativa.

Art.12. O número de associados efetivos, associados institucionais ou de associados honorários é ilimitado.

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
R. da Assembleia 10 - J. B. Sotelo - Centro - Tel. (21) 2433-2563  
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20079-811  
E-Office: gband@cartorio.com.br



**AUTENTICAÇÃO**



Cartório e dou fe que o presente documento (ou cópia dele) foi apresentado como original em meu Cartório em 19/11/2021. Confira

**LEITURAS**  
**Escritura Pública nº 88073**  
**Leandro Pereira**  
**Escrevente**

Emolumentos R\$ 2.881,00  
J. P. 20% R\$ 576,20  
Total R\$ 3.457,20

**EEAC17869-AYD** Consulte em <https://web3.firj.us.br/sitepublico>

Parágrafo único: A qualidade de associado de qualquer categoria não torna seu titular detentor de quota ou fração ideal de patrimônio do IAGP, sendo a qualidade de associado intransferível e intransmissível por direito hereditário.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.13. São direitos dos associados efetivos:

- I - Participar de todas as atividades do IAGP;
- II - Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;
- III - Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do IAGP;
- IV - Utilizar dos serviços e das instalações que o IAGP tornar disponíveis.

Art.14. São direitos dos associados institucionais e honorários:

- I - Participar de todas as atividades do IAGP, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais com direito a voz, porém, sem direito a voto;
- III - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do IAGP;
- IV - Utilizar-se dos serviços e das instalações que o IAGP tornar disponíveis, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: Para o exercício dos direitos constante nos itens I e IV exige-se o prévio requerimento do associado, a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

Art.15. São deveres dos associados:

- I - Colaborar pela consecução os objetivos do IAGP;
- II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do IAGP;
- IV - Zelar pelo patrimônio do IAGP;

**Cartório**  
**GUSTAVO BANDEIRA**  
Escritório de Notas

Rua Du Assis, 100 - L. 1.º - 2.º andar - Centro - Tel.: (21) 2531-2558  
R. das Laranjeiras, 2301/191 - Tel.: (21) 2531-2558

085931AD762445



**AUTENTICADO**  
Certifico e dou fé que a presente escritura foi apresentada, como se originou no Rio de Janeiro, em 12/02/2013, celebrada por

**LEANDRO PORETA MACHADO**  
Escritor

**LEANDRO PORETA MACHADO**  
Escritor - F. Fundos - R\$ 8.81

**EEAC 17868-ASR** Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



V – Colaborar com as atividades do IAGP, quando solicitados;

VI – Manter atualizadas suas informações cadastrais.

Art.16. Os associados não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo IAGP, ressalvados os atos ilícitos prejudiciais a terceiros e/ou ao IAGP, que na qualidade de associados praticarem com comprovado dolo ou culpa.

#### CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art.17. Os associados poderão se desligar quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de exclusão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o IAGP.

**Parágrafo único:** Caso o associado seja membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração, o seu pedido de desligamento voluntário/renúncia só será aceito após a comprovação de que o mesmo se encontra em dia com a prestação de contas referente às suas atribuições e competência.

Art.18. Poderão ser associados do IAGP:

I – Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores, e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;

II – Universidades e institutos de pesquisas e de desenvolvimento científico-tecnológico, conforme proposta de deliberação da Diretoria;

III – Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;

IV – Outras pessoas físicas e jurídicas, conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria;

Art.19. O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

I – Advertência;

II – Suspensão

III – Exclusão.

Art.20. São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:

I – A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;

**Cartão**  
**Gustavo Bandeira**  
Rua da Assembleia, 110 - Lj. B - Sessão - Centro - Tel: (21) 2431-2553  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20073-917  
www.tribunalrii.us.br  
Acesso: 140772445

**AUTENTICADA**  
Certifico e dou fé que a presente cópia apresentada como sendo original é verdadeira e fiel ao original.  
Rio de Janeiro (09/12/2021) Com. por

**OFICIO DE NOTARIA**  
Leandro Pereira Moreira  
Escrivente

Leandro Pereira Moreira - Escrivente  
Emolumentos: R\$ 8,00  
TJ-RJ - Função: 5562 - S6 - Total: R\$ 8,00

EEAC17867-AMW Consulte em <https://www.tribunalrii.us.br/sitepublico>



- II - Desvio de finalidade do IAGP e sua utilização para fins de promoção pessoal;
- III - infração ou descumprimento do Estatuto Social do IAGP;
- IV - Delitos contra o patrimônio e a apropriação indébita de bens e valores do IAGP;
- V - Agressão física contra associados ou não associados nas dependências do IAGP;
- VI - Realização de qualquer ato contrário aos objetivos e finalidades do IAGP.

§1º. As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente, sendo a pena de suspensão variável de 30 a 90 dias;

§2º. A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a ampla defesa do associado;

§3º. No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação que lhe for dirigida para a apresentação de recurso.

## CAPÍTULO VII DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art.21. O IAGP poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.22. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IAGP.

Parágrafo único: O serviço voluntário não produzirá vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e será regido pela Lei 9.608/98.

## CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.23. São órgãos de administração do IAGP:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Administrativa.

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Cartório de Registro de Imóveis

Rua Dr. Assis Brasil, 11, J. D. Siqueira - Centro, Tel.: (51) 2467-8238  
 Rua de Janeiro - 81, Gal. 2311107  
 Caixa Postal 10932

**0800-01762444**



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente escritura foi  
 apresentado como sendo original  
 Rio de Janeiro, 09/12/2024. Cart. 101

**OFICIO DE NOTARIAS**  
**Leandro Pereira**  
**Escritor**

Livro 1419, Folha 108, Volume 20023-81  
 Matrícula nº 101.000.000/2024-81

Emolumentos: R\$ 120,00  
**EEAC17866 - QW Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>**



Art. 24. O IAGP remunera seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo único: A remuneração da Diretoria poderá sofrer acréscimos ou reduções, de acordo com os vínculos estabelecidos pelo IAGP, sempre que houver aumento ou supressão das atividades desenvolvidas diretamente pelos Diretores no âmbito dos pactos firmados.

## CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.25. A Assembleia Geral será o órgão de deliberação do IAGP, constituída pelos Associados efetivos, institucionais e honorários.

Art.26. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
- II - Destituir os administradores dispensados pelo Conselho de Administração

Art.27. As deliberações a que se referem os incisos do artigo anterior serão objeto de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, especialmente convocadas para esses fins, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.

Parágrafo único: O IAGP somente poderá ser extinta por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexecutabilidade.

Art.28. A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por dois Diretores em conjunto.

§1°. A convocação será feita com 05 (cinco) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do IAGP ou por endereço eletrônico ou por carta enviada a cada um dos associados para o endereço que o associado tenha fornecido à administração;

§2°. Se o associado se mudar de endereço sem comunicá-la à administração, o mesmo será considerado convocado com o envio de notificação postal para o endereço constante nos cadastros do IAGP, ainda que não a receba tempestivamente.

§3°. Do edital deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia da Assembleia.

§4°. As matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do IAGP, não possam aguardar o prazo estipulado no §1° deste artigo, serão objeto de convocação imediata dos associados, por qualquer meio de comunicação eficaz, inclusive telefônico e telemático.



**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
R. Oscar Nogueira, 10 - J. D. Siqueira - Centro - Tel. (31) 2413-5588  
R. Dr. José de F. - 257 - 30111-011

**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente copia é reprodução fiel do original apresentado, como sendo original.  
Rio de Janeiro, 09/12/2021. Conf. por

**LEANDRO PEREIRA MOREIRA**  
Escritório  
Emolumentos R\$ 15,00  
www3.tribus.br/sitepublico

**OFICIO DE LEANDRO PEREIRA MOREIRA**  
Escritório



Art.29. A convocação da Assembleia Geral será realizada na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Diretor Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Art.30. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art.31. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas, se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art.32. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art.33. Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por Procurador investido de poderes específicos para tanto, regularmente constituído há menos de 01 (um) ano e que também seja associado.

Parágrafo único: Cada associado poderá, na qualidade de Procurador, representar apenas 01 (um) outro associado.

Art.34. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário.

Art.35. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada Ata.

Parágrafo único: Para a validade da Ata será suficiente a assinatura do Presidente da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.36. O Conselho de Administração funcionará como um Órgão de deliberação superior, consultivo e de orientação e controle, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, ressalvado o dispositivo contido no § 3º do Art. 37.

Art.37. O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) de membros representantes do poder público e por este indicado;

II – 30% (Trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;

III – 10% (Dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;

IV – 25% (Vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V – 10% (Dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.



**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
 Sociedade  
 Rua da Assembleia, 103 - L.D. - São João - Campo - Rio - RJ 2463-2001  
 800 16 1463 - RJ - CEP 24711-110  
 18895518@783028

**OFICIO DE**  
**Leandro Pereira Monteiro**  
**Escrevente**  
 08073 - S/

Certificado e doula que a presente cópia foi produzida e apresentada, como sendo original.  
 Rio de Janeiro, 09/07/2021. Com.

Leandro Pereira Monteiro  
 Escrevente  
 RJ-2463-2001 (018) RJ-2463-2001

**EEAC17848** - VIVO Consulte em <https://www.cartorios.br/sitepublico>





§1º. O Diretor Presidente do IAGP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto;

§2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

§3º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos, conforme critérios estabelecidos no Estatuto;

§4º. Cada membro titular do Conselho de Administração indicará um suplente que o substitua em seus impedimentos.

Art.38. Para atendimento de legislação de ente da federação que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, o IAGP poderá constituir Conselho de Administração específico.

§1º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo poderá ter composição diversa e competências distintas daquelas já existentes no IAGP, sem tacitamente substituí-las ou revoga-las.

§2º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo será apto exclusivamente ao exercício das atribuições e funcionalidades referentes aos contratos de gestão celebrados ou que se pretenda celebrar com o Ente federado, conforme legislação e estrutura por este indicada.

§3º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo, poderá ser extinto após o termo final do contrato de gestão, resguardada a responsabilidade de seus membros pelos atos e decisões no período de sua atuação.

Parágrafo Único – A deliberação e constituição do Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral.

Art.39. O membro do Conselho de Administração indicado para integrar a diretoria do IAGP deverá renunciar ao assumir função executiva.

Art.40. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente requerer a indicação ou eleição de novo membro, o qual completará o tempo de mandato do membro afastado.

Art.41. O membro do Conselho de Administração que faltar injustificadamente a duas reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses perderá o mandato.

Art.42. O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§1º. O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho de Administração;



**Cercário**  
**Gustavo Bandeira**  
Escritório de Moraes

Rua de Assis Brasil, 110 - D. Subúrbio - Campos, Te.  
93055-110 - Fone: (51) 3492-2938  
Rua 3 de Maio, 207 - CEP: 20073-907

08338140752425

**AUTÊNTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel reprodução da original apresentada como sendo original.  
Rio de Janeiro, 09/12/2021. Conf. por



**OFÍCIO DE NOTARIAS**  
**Plenário Pereira Mendes**  
**Escrevente**

Leandro Pereira Mendes  
Fundos nº 2.587 - Edital nº 8  
Emolumentos R\$ 8,20

**EEAC17847-AC** Consulte em <https://www.trfjus.br/sitepublico>

§2º. O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;

§3º. Em caso de vacância da Presidência, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, eleger outro membro para a função.

§4º. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IAGP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art.43. O Conselho de Administração se reunirá:

I – Ordinariamente, a cada 03 (três) meses;

II - Extraordinariamente, sempre quando for convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do IAGP.

Art.44. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.

§1º. Nos casos de empate nas votações, o voto de qualidade caberá ao conselheiro com maior frequência nas reuniões do Conselho, dentre os quais terá preferência o de maior idade.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por carta ou por correio eletrônico, que deverão ser entregues até previamente à realização da reunião; poderão, ainda, participar de reuniões por meio de tele ou videoconferências.

§3º. É vedada a representação por procurador de membro do Conselho de Administração nas reuniões do mesmo.

Art.45. Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;

II – Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IAGP, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;

III - Eleger o Presidente do Conselho de Administração;

IV – Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;

V – Aprovar a proposta do contrato de gestão do IAGP com o poder público;

VI – Examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:

a. Proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das





**Banco Gustavo Bandeira**

Rua Assis Brasil, 11 - L. 1 - S. 100 - C. Centro - Fone: (21) 2462-2551  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-031  
www.bandeira.com.br

088331AD78424

**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original apresentado, como se trata de original.

Rio de Janeiro, 09/12/2021. Contador

180 OFICIO DE

Leandro Pereira Moreira

Escrevente

CPF: 028073-5

Leandro Pereira Moreira

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Escrevente

CPF: 028073-5

Emplacamento: R\$ 42,50 (Quarenta e dois reais e cinquenta centavos) - 13.11.2021  
EEAC17846-ABE Consulte em <https://brsitempublico>



atividades do IAGP;

- b. Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
- c. Prestação de contas e o relatório anual de gestão do IAGP;
- d. Avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.

VII – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria administrativa do IAGP.

VIII – Designar e dispensar os membros da Diretoria;

IX – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

X – Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

XI – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

XII – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

XIII – Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do IAGP, elaborados pela Diretoria;

XIV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;

XV – Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a Administração do IAGP.

XVI - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil relativas à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IAGP, adotando todas as providências cabíveis.

**Art.46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:**

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II – Indicar, para aprovação pelo Conselho de Administração, seu substituto eventual.

**Parágrafo único:** Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao IAGP, não possa aguardar reunião futura.

**Art.47. Compete aos membros do Conselho de Administração:**



- I – Discutir e votar matérias em pauta;
- II – Assistir o Presidente do Conselho de Administração em suas funções.

## CAPÍTULO XI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art.48.** O IAGP será administrado por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor Presidente e por 01 (um) Diretor Vice-Presidente, designados pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral, em que se exige o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, permitida a recondução, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art.49.** A Diretoria Administrativa é o Órgão Executivo do IAGP que atuará na promoção executiva dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art.50.** Compete à Diretoria Administrativa:

- I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do IAGP;
- II – Executar a programação anual de atividades do IAGP;
- III – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art.51.** No desempenho das suas funções, compete ao Diretor Presidente do IAGP, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do IAGP através de contatos permanentes com os auxiliares diretos;
- II – Representar o IAGP ativamente e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;
- V – Convocar as reuniões de Assembleias Gerais dos associados;
- VI – Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínios, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- VII – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço bem como os planos de trabalho;

00939-437624Z

Rua da Assessoria, 10 - L. D. - São João - Centro - Tel. (21) 2452-2943  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21411-971  
www.00939-437624Z

**Cartório**  
**Gustavo Banjeira**  
Procurador

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e  
apresentado como sendo original  
Pelo de Janeiro, 09/12/2010 Conf. com



OFICIO DE NOTARIAS  
Leandro Pereira Moreira  
Escritor

00078 - S

Leandro Pereira Moreira  
Escritor  
R\$ 8.811,00  
1. Fundos

Emolumentos R\$ 8.811,00  
EEAC-17944-ABV Consulte em <https://www3.trf4us.br/sitepublico>





**Instituto de Apoio à Gestão Pública - IAGP**  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

VIII – Gerir o patrimônio do IAGP;

IX – Expedir, assinar e endossar isoladamente cheques bancários, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do IAGP, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro.

X – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração do IAGP;

XI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

XII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XIII – Administrar as relações trabalhistas do IAGP, contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;

XIV – Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstos na legislação em vigor;

XV – Mandar publicar anualmente no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, com que tenha pactuado contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público;

XVI – Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do IAGP;

XVII - Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do IAGP;

XVIII – Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do IAGP;

XIX – Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;

XX – Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do IAGP;

XXI – Zelar, cumprir, e fazer cumprir a Lei e o Estatuto Social;

XXII – Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

XXIII – Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condição dos objetivos sociais;

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
 Ofício de Notas

Rua da Assembleia, 19 - Lj. D - São João - Centro - Tel. (21) 2483-2953  
 200 de Janeiro - RJ - CEP. 20071-100  
 www.gustavo.br

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fe que a presente cópia autenticada, que foi apresentada como sendo original, foi de Janeiro, 08/10/2011. Conf. n.º 68073.

**Leandro Pereira**  
 Escrivão

**Leandro Pereira** - escrivão  
 Matr. nº 2064 - Oficial F.º 9

Emolumentos: R\$ 6,24

**EEAC17864-AAM** Consulte em <http://www3.tri.jus.br/istepublico>

18959-10762442



XXIV – Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do IAGP, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;

XXV – Garantir a parceria e ingresso de novos associados sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando em qualquer hipótese as determinações da Lei e do Estatuto Social;

XXIV – Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

XXVI - Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;

XXVII – Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XXVIII – Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do IAGP;

XXIX – Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;

XXX – Representar o IAGP perante os órgãos públicos ou privados que importem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;

XXXI – Fixar a orientação geral das atividades do IAGP e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;

XXXII – Nomear os gerentes das Seções que vierem a ser criadas;

XXXIII – Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor;

**Parágrafo único:** As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Gerentes ou Coordenadores contratados pelo IAGP, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

**Art.52. Compete ao Diretor Vice-Presidente do IAGP:**

I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e exercer as tarefas relativas a atuação do IAGP que lhe forem atribuídas.

III – Estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços do IAGP;

IV – Apresentar relatórios das atividades do IAGP sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por entidades de controle externo.

**B** **Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Produtor de Notas

RUA ASSISDESA, 11 - L.D. General - Centro - Tel. (71) 3465-9333  
R. de L. de S. - Caixa 3004331  
www.17863-ASS.com.br

088339-ADT72441



**AUTENTICAÇÃO**  
**OFÍCIO DE NOTARIAS**  
**Escritório de**  
**Escritório de**

Certifico e dou fé que a presente escritura é verdadeira e fiel ao original apresentado, como se trata de original.  
Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2021. Cartório

**Liandro Pereira Casagrande**  
Empulmentado R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

**EEAC17863-ASS** Consulte em <http://www.tfnj.us.br/sitepublico>



- V – Coordenar, dirigir e supervisionar a execução dos projetos implementados pelo IAGP;
- VI – Expedir, assinar e endossar isoladamente cheques bancários, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do IAGP, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro.
- VII – Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;
- VIII – Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- IX – Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do IAGP;
- X – Apresentar mensalmente e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pelo Diretor Presidente, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;
- XI – Elaborar a previsão de receitas e despesas;
- XII – Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e as penalidades dos associados e contratados;
- XIII – Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;
- XIV – Implementar e manter política de recursos humanos em conformidade como Regimento Interno e compatível com o mercado;
- XV – Implementar e manter política de compras definidas no Regulamento de Compras, zelando pela economicidade, moralidade, transparência e impessoalidade das transações;
- XVI – Elaborar em equipe o planejamento das atividades do IAGP e os projetos a serem executados;
- XVII – Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- XVIII – Acompanhar a execução dos projetos e programas;
- XIX – Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- XX – Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- XXI – Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- XXII – Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- XXIII – Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;

085551407924440

**Cartório**  
Gustavo Bandeira  
86.032.030/03002-50

Rua da Assaí Leste, nº 11 - J. D. Saracó - Esmeralda - Tel: (51) 2451-3556  
Fax: (51) 2451-1861  
Rua Benedito, 200/205



**AUTENTICADO**

**Ofício de**  
**Leandro Pereira Moreira**  
**Escrivão Público**

08073-353

**Emoimentos** R\$ 100,00  
R\$ 500,00

Leandro Pereira Moreira  
R. Flávio de Azevedo, 231 - J. Saracó - Esmeralda - RS 85062-310

**EEAC17862-WRY** Consulte em <http://www3.trt1.jus.br/sitepublico>

XIV - Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.

Art.53. Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do IAGP ou que manifestadamente descumpra as suas atribuições e competências.

Art.54. Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art.55. A Diretoria Administrativa deverá:

I - Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente;

II - Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.

Art.56. As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Art.57. O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art.58. No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o cargo o Diretor Vice-Presidente e, no impedimento ou falta deste, o Presidente do Conselho de Administração assumirá o cargo de Diretor Presidente até a designação do novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

Art.59. A gestão do IAGP poderá também ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria, observada a previsão contida na parte final do parágrafo único do art. 51 do presente Estatuto.

## CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.60. As receitas e o patrimônio do IAGP serão assim constituídos:

I - Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;

II - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

III - Das subvenções, doações oficiais públicas, privadas e particulares, legados e heranças;

IV - Da contribuição dos associados;

**Cartorio Gustavo Bandeira** Rua da Assembleia 110 - D. S. Sete de Setembro - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-345  
 (085) 3014-0782 / 3014-0985

**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente cópia reproduz fielmente o original apresentado, como sendo verdadeiro e autêntico, em conformidade com o Livro de Registro do Cartório, datado de Janeiro de 2012.

Escritura Pública nº 123456789 - SI nº 00073-51

Assinado por **André Pereira Escrovelha**, Tabelião Público, inscrita no OAB nº 123456789.

Valor em Letras: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)  
 Valor em Números: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Emolumentos: R\$ 100,00 (Cem Reais)

**EEAC17861-AVA** Consulte em <http://www.tri.jus.br/sitepublico>





Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP  
CNPJ: 13.664.573/0001-61

A

V - Dos Contratos de prestação de serviços, contratos de Gestão, termos de parceria ou convênio com o poder público;

VI - Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VII - Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais;

VIII - Dos rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outras rendas pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Art.61. Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do IAGP deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio;

Art.62. Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do IAGP realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

Art.63. O IAGP poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênera, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Art.64. No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação, os excedentes financeiros decorrentes das atividades do IAGP, bem como os acervos patrimoniais disponíveis, os legados e as doações que lhe forem destinadas, serão contabilmente apurados, transferidos e integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente da federação da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, do Estado ou União, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art.65. A transformação do IAGP em outra entidade, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

### CAPITULO XIII DOS REGISTROS

Art.66. O IAGP deverá possuir os seguintes registros:

I - De Associados, empregados e voluntários;

II - De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração;

III - De presença dos associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho de Administração;

IV - Registro de patrimônio.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados

**Cartão Gustavo Bandeira**  
 RUA 14, APOLODOLAS, 116 - L. D. - SÉCULO - CARMO - TEL: (11) 2463-2383  
 RUA 22 - SÉCULO - CARMO - TEL: (11) 2463-2383  
 RUA 34 - APOLODOLAS, 116 - L. D. - SÉCULO - CARMO - TEL: (11) 2463-2383  
 RUA 22 - SÉCULO - CARMO - TEL: (11) 2463-2383  
 RUA 34 - APOLODOLAS, 116 - L. D. - SÉCULO - CARMO - TEL: (11) 2463-2383

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente certidão foi apresentada como verdadeira e original em 09/12/2011. Conf. nº 68073 - 56

**Leandro Pereira Moreira**  
 Escriturário

Emolumentos: R\$ 0,00  
 Total: R\$ 0,00

**EEAC17860-ACX Consultoria em Informática Ltda.**  
[www.aa11.jus.br/sitepublico](http://www.aa11.jus.br/sitepublico)



## CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.67. O exercício social e fiscal do IAGP é anual, coincidindo com o ano civil; as normas de prestação de contas a serem observadas considerarão:

- I – Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas brasileiras da Contabilidade;
- II – A publicação em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente.
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal brasileira.

Art.68. O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: No encerramento do exercício fiscal os resultados do Balanço Geral, serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras do IAGP, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.69. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art.70. O IAGP poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

Art.71. O IAGP poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos Municipais, Estaduais e Federal.

Art.72. Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço geral no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades entre o ente público e a Entidade, ou em jornal de grande circulação e, de forma completa, no sítio eletrônico do IAGP na internet.




**Cartório Gustavo Bandeira**  
 em Copacabanas

Rua da Assis Brasil, 111 - L. D. S. S. - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22041-160  
 www.cartorio.com.br

08539142762437



**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a assinatura a recibo, que figura no  
 apresentado, como sendo de **Antonio Pereira Ribeiro**  
 Rio de Janeiro, 19/12/2021. Cart. Ar.

S/13

Leitoro Paralelo Escrivente  
 Ins. 236 Toluca 3 81

Emolumentos: R\$ 3,00

**EEAC17859-AUX Consultor em P.S.**  
<https://www3.tirijus.br/sitepublico>




Art.73. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos Chefes do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Membros do Poder Legislativo da União, Estados e Municípios, Conselheiros dos Tribunais de Contas, das Agências Reguladoras, de Servidor ou Agente Público detentor de cargo comissionado ou de função gratificada.

Art.74. Os integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse de seus sucessores, exceto quando destituídos.

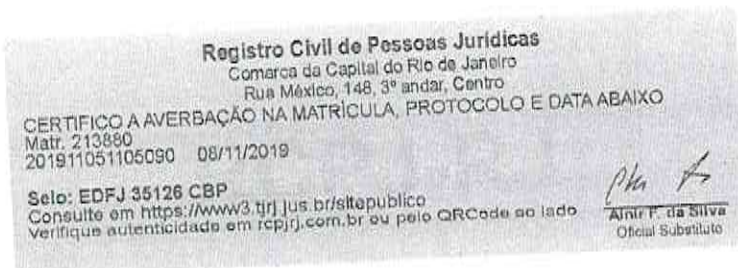
Art.75. Terá preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do IAGP.

A presente Consolidação do Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme ATA de 18/10/2019 (vinculada) realizada as 10:00hs e encerrada as 14:00hs.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.

  
Amauri Candez Ramos  
Presidente da Assembleia

  
Heberston Rodrigues Ganimi  
Secretário da Assembleia



**Cartão**  
**Gustavo Bandeira**  
@oficio-de-leitor

Rua da Assembleia, nº 10 - Lt. D - Sobrado - Centro - Tel. (21) 2603-3156  
Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20073-011  
www.oficio-de-leitor.br

18838140762436



Certifico e dou fé que a presente cópia foi produzida a partir do original apresentado como sendo original.  
Rio de Janeiro, 08/07/2014. Conf.

**AUTENTICAÇÃO**

**OFICIO DE LEITOR**  
Leandro Pereira  
Escrevente

Emoventes: R\$ 2.000,00  
Leandro Pereira Escrevente  
Total: R\$ 2.000,00

**EEAC 17858 - AHP Consulte em [www.rii.us.br/sitepublico](http://www.rii.us.br/sitepublico)**



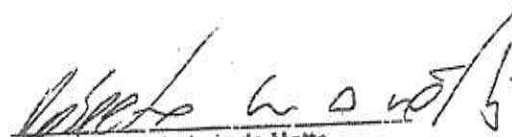
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 28, do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, são convocados os associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede na avenida das Américas, 4.200, Bloco 07, Sala 105B, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-102, no dia 03 de agosto de 2020, às 10:00 horas. A segunda convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será realizada uma hora após a primeira com qualquer número de membros presentes, ressalvada a estipulação Estatutária, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Admissão de novos associados;
- 2) Alteração do Estatuto Social;
- 3) Renúncia de associados
- 4) Eleição da Diretoria e do Conselho de Administração.
- 5) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de julho de 2020.

  
Roberto Luiz da Motta  
Presidente

Instituto de Apoio à Gestão Pública - IAGP  
Sede: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 07, Sala 105B, Jardim da Pedra  
Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22.640-102  
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br  
Tel.: (21) 3827-7500

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Especialista em  
Escrições de Valor

Rua da Assembleia, 110, L. 3, Sala 505 - Centro - Tel: (21) 2451-2558  
R. do Brasil, 88 - Centro - Tel: (21) 2451-1911  
www.30900.com.br

**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é verdadeira e fiel que foi apresentada como sendo original.  
Rio de Janeiro, 09/12/2011. (2011)

**Emolumentos R\$ 20,00**  
Leandro Pereira  
Escritorante

**5º OFICIO**  
Leandro Pereira  
Escritorante

Emolumentos Total: R\$ 20,00

**EEAC17857-AWP Consulte em <http://www.30900.com.br>**







IAGP  
Apoio à Gestão Pública

**LISTA DE PRESENÇA**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DATA DE 03/08/2020**

**INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA**  
**CNPJ: 13.664.573/0001-61**

CAMILA RUFINO SOARES
ROMULO RISSI CORDEIRO
CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA
AMAURI CANDEZ RAMOS
ROBERTA MACHADO DA COSTA LAMEIRA
ROBERTO LUIZ DA MOTTA
HEBERSON RODRIGUES GANIMI
EDMAURO DOS SANTOS SIQUEIRA
GISLEY DE ARAUJO RANGEL
CAMILA BEATRIZ DE LIMA CHAVES

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Gisley de Araújo Rangel  
Presidente da Assembleia

Amauri Candez Ramos  
Secretário da Assembleia

**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
Escritório de Notas

R: 4-14-Asa Branca 40-10 - L: D. - S: Saco - Centro - Ta. - 121 265-2328  
Ribeirão Preto - SP - Cep: 13011-901  
www.escritorio.com.br

189339-40752434



**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que o presente documento foi produzido e  
apresentado como sendo original por  
Rito de Janeiro, 09/11/2021, por

**Leandro Pereira Moreira**  
Escritório de Notas

Emolumentos: R\$ 25,00 - Função: 2,56 - Total: R\$ 8,81

**EEAC-17856-APO** Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/istepublico>

**OFICIO DE NOTARIO**  
**Leandro Pereira Moreira**  
Escritório de Notas

Carta de renúncia e demissão

Eu, Roberto Luiz da Motta, CPF 085.130.757-44, venho solicitar a minha renúncia ao cargo presidente e a demissão do quadro de associados do Instituto de Apoio a Gestão Pública – IAGP por motivos pessoais.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

  
Roberto Luiz da Motta  
CPF 085.130.757-44





**Cartório**  
**Gustavo Bandeira**  
R. da Assembleia, 19 - L.I. D. - Sacoó - Duque de Caxias - RJ - Cep: 20073-111  
www.servico20a.rj.gov.br

**AUTENTICACAO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentada como sendo original.  
Rio de Janeiro, 09/12/2023. Conf. por

**Emolumentos: R\$ 6,00 (seis reais e 00 cts)**

**EEAC17855-APP Consultar em**

**Escritório**  
Leandro Pereira Miranda  
L.P. Miranda  
www3.tfd.jus.br

**1º OFÍCIO**  
Leandro Pereira Miranda  
Escritório

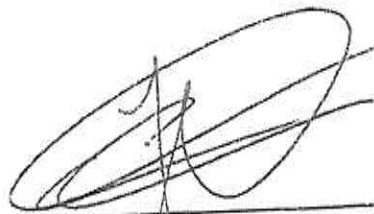




## Carta de renúncia e demissão

Eu, Heberon Rodrigues Ganimi, CPF 086.322.827-51, venho solicitar a minha renúncia ao cargo conselheiro e presidente do conselho e a demissão do quadro de associados do Instituto de Apoio a Gestão Pública – IAGP por motivos pessoais.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.



Heberon Rodrigues Ganimi  
CPF 086.322.827-51







IAGP  
Apoio a Gestão Pública

## INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 13.664.573/0001-61

### Organograma

Ata de 03/08/2020.

DIRETORIA	Nome	Cargo	Mandato	
	Amauri Candez Ramos	Diretor Presidente	21/07/2020 à 19/10/2023	
	Ana Cristina Barbosa Feijó	Diretor Vice Presidente	21/07/2020 à 19/10/2023	
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Nome	Classe	Cargo	Mandato
	Carlos Fabiano de Oliveira	Membros representantes do Poder Público e por este indicado	Conselheiro	19/10/2019 à 19/10/2021
	Camila Beatriz de Lima Chaves		Conselheiro	19/10/2019 à 19/10/2021
	Roberta Machado da Costa Lameira	Membros representantes de entidades da sociedade civil	Conselheiro	19/10/2019 à 19/10/2021
	Jose Marcelo Soliz Lopez		Conselheiro	21/07/2020 à 19/10/2023
	Edmauro dos Santos Siqueira	Membro Eleito dentre os membros ou associados	Conselheiro	19/10/2019 à 19/10/2021
	Camila Rufino Soares	Membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.	Conselheiro	21/07/2020 à 19/10/2023
	Romulo Rissi Cordeiro		Conselheiro	21/07/2020 à 19/10/2023
	Gisley de Araújo Rangel	Membros eleitos pelos empregados da Entidade	Conselheiro e Presidente do Conselho	21/07/2020 à 19/10/2023

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Gisley de Araújo Rangel  
Presidente da Assembleia

Amauri Candez Ramos  
Secretário da Assembleia

